



Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 351

Quinta-feira - 22 de outubro de 2009

Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Antônio Carlos.....	1
Biguaçu	7
Braço do Trombudo.....	7
Campo Alegre.....	7
Canoinhas.....	13
Catanduvas.....	13
Chapadão do Lageado.....	17
Coronel Martins.....	18
Erval Velho.....	19
Garuva.....	25
Irineópolis.....	25
Luzerna.....	25
Meleiro.....	26
Paulo Lopes.....	26
Porto União.....	27
Rio do Sul.....	32
São Lourenço do Oeste.....	35
Schroeder.....	36
Turvo.....	39
Videira.....	41

Antônio Carlos

Prefeitura Municipal

Decreto N° 84/2009

Abre Crédito Adicional Suplementar – Anulação de dotação no orçamento programa de 2009.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei n° 1.197 de 22 de Dezembro de 2008.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

14 – FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

14.01.20.606.0050.2.087-3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
R\$ 2.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguintes(s) dotação(ões) orçamentária(s):

14 – FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

14.01.20.606.0050.2.087-3.3.50.00.00.00.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
R\$ 1.000,00

14.01.20.606.0050.2.087-4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
R\$ 1.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Carlos, em 21 de Setembro de 2009.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na Secretaria da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 21 de Setembro de 2009.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Decreto N° 085/2009 de 23 de Setembro de 2009

Abre Crédito Adicional Suplementar – Anulação de dotação no orçamento programa de 2009.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei n° 1.233 de 22 de Setembro de 2009.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

14 – FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

14.01.20.606.0050.2.087-3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
R\$ 20.000,00

14.01.20.606.0050.1.086-4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
R\$ 30.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguintes(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

Antoninho Tiburcio Gonçalves - Presidente • Edinando Brustolin - Diretor Executivo

Emerson Souto - Gerente de Tecnologias da Informação • Lucas Rossi - Diagramador • Tales Tombini - Diagramador

Praça XV de novembro, 270 - Centro - 88010-400 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800

contato@diariomunicipal.sc.gov.br

www.diariomunicipal.sc.gov.br

14 – FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

14.01.15.452.0032.1.081-4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
R\$ 50.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Carlos, em 23 de Setembro de 2009.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na Secretaria da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 23 de Setembro de 2009.
MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Decreto Nº 086/2009 de 23 de Setembro de 2009

Abre Crédito Adicional Suplementar – Anulação de dotação no orçamento programa de 2009.
GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº 1.234 de 22 de Setembro de 2009.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 110.660,50 (Cento e dez mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta centavos) para as seguintes dotações orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO
02.01 – GABINETE DO PREFEITO

02.01.04.121.0003.2.055-3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
R\$ 20.000,00

04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.01.13.392.0018.2.025-3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
R\$ 35.000,00

04.01.12.365.0009.2.019-3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
R\$ 10.000,00

06 – SECRETARIA TRANSP., OBRAS E SERV. PÚBLICOS
06.01 – SECRETARIA TRANSP., OBRAS E SERV. PÚBLICOS

06.01.16.482.0046.1.036-4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
R\$ 2.660,50

09 – ENCARGOS GERAIS
09.01 – ENCARGOS GERAIS

09.01.28.843.0065.0.053-3.2.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
R\$ 8.000,00

09.01.28.845.0065.0.054-3.3.20.00.00.00.00.00 – Transferências a União
R\$ 35.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo

anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguintes(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 – SECRETARIA TRANSP., OBRAS E SERV. PÚBLICOS
06.01 – SECRETARIA TRANSP., OBRAS E SERV. PÚBLICOS

06.01.17.512.0033.1.038-4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
R\$ 10.000,00

06.01.17.512.0032.1.037-4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
R\$ 100.660,50

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Carlos, em 23 de Setembro de 2009.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na Secretaria da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 23 de Setembro de 2009.
MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Decreto Nº 087/2009 de 23 de Setembro de 2009

Abre Crédito Adicional Suplementar – Anulação de dotação no orçamento programa de 2009.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº 1.234 de 22 de Setembro de 2009.

DECRETA:

Artigo 1º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

03.01.04.122.0005.1.006-3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
R\$ 50.000,00

04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.01.13.392.0018.1.023-4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
R\$ 15.000,00

04.01.13.392.0018.1.024-4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
R\$ 10.000,00

05 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.01.08.244.0026.2.029-3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
R\$ 15.000,00

06 – SECRETARIA TRANSP., OBRAS E SERV. PÚBLICOS
06.01 – SECRETARIA TRANSP., OBRAS E SERV. PÚBLICOS

06.01.15.541.0045.1.035-4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
R\$ 10.000,00

06.01.15.452.0032.1.104-4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
R\$ 20.000,00

08 – SECRETARIA DA IND., COM., TURISMO E ESPORTE
08.01 – SECRETARIA DA IND., COM., TURISMO E ESPORTE

08.01.22.664.0056.1.102-3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
R\$ 15.000,00

08.01.22.664.0056.1.102-4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
R\$ 15.000,00

08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

08.02.23.695.0055.1.050-4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
R\$ 50.000,00

Artigo 2º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 200.000,00 para a(s) seguintes(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Adicionar outros casos.
R\$ 200.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Carlos, em 23 de Setembro de 2009.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na Secretaria da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 23 de Setembro de 2009.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Decreto Nº 088/2009 de 23 de Setembro de 2009

Abre Crédito Adicional Suplementar – Anulação de dotação no orçamento programa de 2009.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº 1.234 de 22 de Setembro de 2009.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.01.10.301.0022.2.062-3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
R\$ 200.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguintes(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Subtrair outros casos
R\$ 200.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Carlos, em 23 de Setembro de 2009.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na Secretaria da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 23 de Setembro de 2009.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Decreto Nº 090/2009 de 29 de Setembro de 2009

Abre Crédito Adicional Suplementar – Anulação de dotação no orçamento programa de 2009.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº 1.197 de 22 de Dezembro de 2009.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 48.009,86 (Quarenta e oito mil, nove reais e oitenta e seis centavos) para as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA TRANSP., OBRAS E SERV. PÚBLICOS
06.01 – SECRETARIA TRANSP., OBRAS E SERV. PÚBLICOS

06.01.15.451.0044.1.032-4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
R\$ 48.009,86

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguintes(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Subtrair superávit financeiro
R\$ 48.0009,86

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Carlos, em 29 de Setembro de 2009.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na Secretaria da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 29 de Setembro de 2009.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Decreto Nº 091/2009 de 29 de Setembro de 2009

Abre Crédito Adicional Suplementar – Anulação de dotação no orçamento programa de 2009.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº 1.235 de 29 de Setembro de 2009.

DECRETA:

Artigo 1º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação par-

cial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA TRANSP., OBRAS E SERV. PÚBLICOS
06.01 – SECRETARIA TRANSP., OBRAS E SERV. PÚBLICOS

06.01.26.782.0038.2.042-3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
R\$ 160.000,00

Artigo 2º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 160.000,00 para a seguinte dotação orçamentária:

Adicionar outros casos.
R\$ 160.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Carlos, em 29 de Setembro de 2009.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na Secretaria da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 29 de Setembro de 2009.
MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Decreto Nº 092/2009 de 29 de Setembro de 2009

Abre Crédito Adicional Suplementar – Anulação de dotação no orçamento programa de 2009.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº 1.235 de 29 de Setembro de 2009.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 160.000,00 para a seguinte dotação orçamentária:

14 – FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

14.01.20.606.0050.1.086-4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
R\$ 160.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

Subtrair outros casos.
R\$ 160.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Carlos, em 29 de Setembro de 2009.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na Secretaria da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 29 de Setembro de 2009.
MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Decreto Nº 094/2009 de 05 de Outubro de 2009

Abre Crédito Adicional Suplementar – Anulação de dotação no orçamento programa de 2009.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº 1.197 de 22 de Dezembro de 2008.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 21.315,86 para a seguinte dotação orçamentária:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.01.10.301.0022.2.062-3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
R\$ 21.315,86

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

Subtrair superávit financeiro.
R\$ 21.315,86

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Carlos, em 05 de Outubro de 2009.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na Secretaria da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 05 de Outubro de 2009.
MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Decreto Nº 095/2009 de 05 de Outubro de 2009

Abre Crédito Adicional Suplementar – Anulação de dotação no orçamento programa de 2009.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº 1.197 de 22 de Dezembro de 2008.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 15.000,00 para a seguinte dotação orçamentária:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.01.10.301.0022.2.067-3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
R\$ 15.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

Subtrair superávit financeiro.
R\$ 15.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Carlos, em 05 de Outubro de 2009.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na Secretaria da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 05 de Outubro de 2009.
MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Decreto Nº 096/2009 de 05 de Outubro de 2009

Abre Crédito Adicional Suplementar – Anulação de dotação no orçamento programa de 2009.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº 1.197 de 22 de Dezembro de 2008.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 3.636,20 para a seguinte dotação orçamentária:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.01.10.304.0022.2.068-3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
R\$ 3.636,20

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

Subtrair superávit financeiro.
R\$ 3.636,20

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Carlos, em 05 de Outubro de 2009.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na Secretaria da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 05 de Outubro de 2009.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Decreto Nº 097/2009 de 05 de Outubro de 2009

Abre Crédito Adicional Suplementar – Anulação de dotação no orçamento programa de 2009.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº 1.197 de 22 de Dezembro de 2008.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 1.110,50 para a seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA TRANSP., OBRAS E SERV. PÚBLICOS
06.01 – SECRETARIA TRANSP., OBRAS E SERV. PÚBLICOS

06.01.16.482.0046.1.036-4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

R\$ 1.110,50

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

Subtrair superávit financeiro.
R\$ 1.110,50

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Carlos, em 05 de Outubro de 2009.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na Secretaria da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 05 de Outubro de 2009.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Decreto Nº 098/2009 de 05 de Outubro de 2009

Abre Crédito Adicional Suplementar – Anulação de dotação no orçamento programa de 2009.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº 1.197 de 22 de Dezembro de 2008.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 33.403,35 para a seguinte dotação orçamentária:

04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.01.12.361.0009.2.013-4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
R\$ 33.403,35

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

Subtrair superávit financeiro.
R\$ 33.403,35

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Carlos, em 05 de Outubro de 2009.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na Secretaria da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 05 de Outubro de 2009.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Decreto Nº 099/2009 de 06 de Outubro de 2009

Abre Crédito Adicional Suplementar – Anulação de dotação no orçamento programa de 2009.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº 1.197 de 22 de Dezembro de 2008.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 6.420,00 para as seguintes dotações orçamentárias:

04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.01.12.361.0009.2.013-3.3.50.00.00.00.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

R\$ 1.015,00

04.01.12.365.0009.2.019-3.3.50.00.00.00.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

R\$ 4.202,30

04.01.12.365.0009.2.019-3.3.90.00.00.00.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

R\$ 1.202,70

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

Subtrair excesso de arrecadação.

R\$ 6.420,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Carlos, em 06 de Outubro de 2009.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na Secretaria da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 06 de Outubro de 2009.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Decreto Nº 100/2009 de 08 de Outubro de 2009

Abre Crédito Adicional Suplementar – Anulação de dotação no orçamento programa de 2009.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº 1.197 de 22 de Dezembro de 2008.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 10.000,00 para as seguintes dotações orçamentárias:

04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.01.12.361.0009.2.013-3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

R\$ 10.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

Subtrair superávit financeiro.

R\$ 10.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Carlos, em 08 de Outubro de 2009.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na Secretaria da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 08 de Outubro de 2009.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Decreto Nº 102/2009 de 15 de Outubro de 2009

Abre Crédito Adicional Suplementar – Anulação de dotação no orçamento programa de 2009.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº 1.197 de 22 de Dezembro de 2008.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 40.000,00 para as seguintes dotações orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO
02.01 – GABINETE DO PREFEITO

02.01.04.122.0003.2.005-3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

R\$ 40.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

02 – GABINETE DO PREFEITO
02.01 – GABINETE DO PREFEITO

02.01.04.122.0003.2.005-3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

R\$ 40.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Carlos, em 15 de Outubro de 2009.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na Secretaria da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 15 de Outubro de 2009.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Dispensa de Licitação Nº 95/2009

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 95/2009; Objeto: Contratação de Empresa e/ou Entidade especializada para prestação de serviço de arbitragem e comissão julgadora de infrações disciplinares, para o Campeonato Municipal de Futsal e Futebol de Campo/Veterano. Contratadas: Crisal Organização e Produção de Eventos Ltda; Liga Palhocense de Futebol; Valor da dispensa: R\$ 10.315,00 (dez mil, trezentos e quinze reais); Contratante: Prefeitura Municipal de Antônio Carlos.

Antônio Carlos, 19 de outubro de 2009.

Geraldo Pauli
Prefeito Municipal

Termo Aditivo

PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 96/2009

Primeiro Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Antônio Carlos, Estado de Santa Catarina, cuja Prefeitura se localiza na praça Anchieta nº 10, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.290/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Geraldo Pauli, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG n.º 983.256, inscrito no CPF sob o n.º 433.221.079-49, residente e domiciliado na Rua dos Imigrantes, n.º 715, Rio Farias, Antônio Carlos, Santa Catarina, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa GMC – Gerson Matos Construções Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 09.534.555/0001-98, doravante denominada CONTRATADA, com base no art. 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93, ficando ajustadas, mediante as cláusulas abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica inalterado o objeto do presente contrato, que consiste no fornecimento de materiais e mão de obra para construção de galeria pluvial dupla (2,5 x 2,75 m), sobre o Ribeirão na Rua das Flores, numa extensão de 8 (oito) metros, conforme especificado no anexo do Edital de Processo Licitatório n.º 52/2009.

CLAUSULA SEGUNDA – Fica alterado o valor total da presente licitação para R\$ 65.371,00 (sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e um reais), tendo em vista a necessidade de aumento na quantidade do item 3.2 do orçamento.

Valor do contrato original: R\$ 59.476,00

Valor do aditivo: R\$ 5.895,00

Valor do contrato aditivado: R\$ 65.371,00

CLAUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento os representantes das partes contratantes, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Carlos, em 20 de outubro de 2009.

GERALDO PAULI

GMC CONSTRUÇÕES LTDA

Testemunhas:

.....

Biguaçu**Prefeitura Municipal****Aviso de Revogação da TP 70/2009-FMS**

Em virtude de surgimento de serviços adicionais não previstos no processo licitatório TP70/2009, que trata da "contratação de empresa especializada com fornecimento de material e serviços de mão de obra, do tipo empreitada global, para a reforma da Clínica de Fisioterapia" o mesmo fica revogado até que seja sanado os problemas acima mencionados.

JOSE CASTELO DESCHAMPS
PREFEITO MUNICIPAL

Por delegação – Liliane Werner dos Santos
Secretária de Saúde

Braço do Trombudo**Prefeitura Municipal****Errata**

Nos extratos do 1º aditivo do contrato nº 37/2009 e 2º aditivo do contrato nº 7/2009 FMS, do Município de Braço do Trombudo, publicados no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, em 21 de outubro de 2009, onde "se lê":

Vilberto Muller Schovinder

Prefeito Municipal

"lê-se":

Nildo Melmestet

Prefeito em exercício

Braço do Trombudo, 21 de outubro de 2009.

Campo Alegre**Prefeitura Municipal****Lei Nº 3.386 de 10 de Junho de 2008**

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA COMO ÓRGÃO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos.

Parágrafo único: O Diário Oficial dos Municípios de que trata esta Lei substitui a publicação impressa e será veiculado gratuitamente no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet.

Art. 2º A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Art. 3º Os prazos, para todos os efeitos, serão contados a partir da data da publicação do Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a implantação do Diário Oficial dos Municípios e indicará a data em que iniciará sua veiculação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 10 de junho de 2008.

RENATO BAHR

Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE

Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 10/06/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.387 de 13 de Junho de 2008.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A EFETUAR REPASSE E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS AO CLUBE DE ORIENTAÇÃO DE JOINVILLE – COVILLE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica autorizado o Município de Campo Alegre a efetuar o repasse ao CLUBE DE ORIENTAÇÃO DE JOINVILLE - COVILLE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.518809/0001-90.

Parágrafo único – O repasse de que trata a presente lei visa apoiar a realização da “2ª Etapa do Campeonato Catarinense de Orientação 2008”, evento esportivo de prospecção estadual e regional, a ser realizado no Município de Campo Alegre-SC, em locais públicos e particulares localizadas na Estrada Dona Francisca de acordo com a necessidade da organização do evento.

Parágrafo único – A largada, chegada, a premiação e a concentração dos atletas, dar-se-á na propriedade denominada “Parque Dona Francisca”.

Art.2º) Fica autorizado o Município também, a ceder equipamentos de som, redes de isolamento, ambulância e demais equipamentos necessários à organização do campeonato, bem como, em caráter de apoio financeiro, efetuar o repasse no valor de até R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Parágrafo único – A Dotação Orçamentária para cobrir eventuais despesas com a execução da presente lei, observado o limite previsto no caput deste artigo é a seguinte: 02.01.04.122.003.2010 (Contribuição a Entidades de Classe).

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre “SC”, 13 de junho de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 13/06/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.388 de 13 de Junho de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber

que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito Suplementar Especial no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), a fim de suplementar a seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

02.00 - Gabinete do Prefeito
02.01 - Chefia de Gabinete
2.010 - Contribuições a Entidades de Classe
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
335000.00.136 - Aplicações Diretas
335041.00.136 - Contribuições R\$ 520,00

Art.2º) O crédito a que se refere o Artigo primeiro desta Lei, correrá por conta de Anulação Parcial da seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

02.00 - Gabinete do Prefeito
02.01 - Chefia de Gabinete
2.009 - Subvenção a Entidades Educacionais
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
335000.00.136 - Aplicações Diretas
335043.00.136 - Subvenções Sociais R\$ 520,00

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre “SC”, 13 de junho de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 13/06/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.389 de 18 de Junho de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a fim de suplementar as seguintes Dotações do Orçamento Vigente:

08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras
08.01 - Serviço de Planejamento e Obras
2.111 - Manutenção e Coordenação das Atividades
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339036.00.136 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 6.000,00

11.00 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	
11.03 - Coordenadoria de Esporte e Lazer	
1.007 - Construção, Reforma, Revitalização e Ampliação de Quadras Poli Esportivas	
400000.00.136 - Despesas de Capital	
440000.00.136 - Investimentos	
449000.00.136 - Aplicações Diretas	
449051.00.136 - Obras e Instalações	R\$ 12.000,00
TOTAL	R\$ 18.000,00

Art.2º) Os créditos a que se referem o Artigo primeiro desta Lei, correrão por conta de Excesso de Arrecadação dos recursos ordinários municipais do Orçamento vigente;

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 18 de junho de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 18/06/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.390 de 18 de Junho de 2008

cria O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO ALEGRE E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Campo Alegre, que observará o disposto na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e normativas do Conselho Nacional de Educação, concernente ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º O Sistema Municipal de Ensino compreende os seguintes órgãos e instituições de ensino:

I - Órgãos municipais de educação:

a) Secretaria Municipal de Educação, como órgão executivo das políticas de educação básica;

b) Conselho Municipal de Educação, como órgão normativo, fiscalizador e consultivo com a finalidade de deliberar sobre matéria relacionada ao ensino deste sistema, na forma da legislação pertinente;

c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, como órgão deliberador, fiscalizador e de assessoramento quanto à aplicação dos recursos e qualidade da merenda escolar;

d) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, como órgão fiscalizador da aplicação dos repasses do FUNDEB e supervisor do censo escolar;

II - Instituições de Ensino:

a) Educação básica, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;

b) Educação infantil - creches e pré-escolas - criadas, mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas.

Parágrafo único. As instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, mencionadas no inciso II, alínea "b", deste artigo, de acordo com o art. 20 da Lei Federal nº 9.394/96, são das seguintes categorias:

I - particulares em sentido estrito, instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características expressas nos incisos II, III e IV deste parágrafo;

II - comunitárias, instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

III - confessionais, instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso II deste parágrafo;

IV - filantrópicas, na forma da lei.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação é o órgão próprio do sistema municipal de ensino para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal no âmbito da educação básica.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Ensino reger-se-á por regimento próprio.

Art. 4º Para cumprir suas atribuições, a Secretaria contará com:

I - estrutura administrativa e quadro de pessoal próprio;

II - conta bancária própria para movimento dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art. 69 da Lei 9394/96 e dos recursos oriundos do salário-educação e do FNDE movimentados pelo titular da Secretaria, em conjunto com o Chefe do Executivo, ou com quem ele nomear.

Art. 5º As ações da Secretaria Municipal de Educação pautar-se-ão pelos princípios de gestão democrática, produtividade, racionalidade sistêmica e autonomia das unidades de ensino, incentivando a descentralização das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras.

Art. 6º As unidades de ensino da rede pública municipal de educação infantil e de ensino fundamental elaborarão sua proposta pedagógica dentro dos parâmetros da política educacional do Município expressa na Proposta Pedagógica da Rede Municipal e de progressivos graus de autonomia, e contarão com um regimento escolar aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A proposta pedagógica e o regimento escolar, além das disposições legais sobre a educação escolar da União e do Município, constituir-se-ão em referencial para a autorização de cursos, avaliação de qualidade e fiscalização das atividades dos estabelecimentos de ensino de competência do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - As escolas, mantidas pela iniciativa privada, que oferecem educação infantil precisam ser credenciadas e ter seus cursos autorizados segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação, sem o que não estarão aptas a obter alvará de funcionamento.

§ 1º As instituições de ensino do sistema municipais serão fiscalizadas por órgão específico da Secretaria Municipal de Educação, com parâmetro nas normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação, na Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Ensino e no Projeto Político e Pedagógico de cada unidade de ensino.

§ 2º Constatadas irregularidades na oferta de educação infantil das escolas mantidas pela iniciativa privada, ser-lhes-ão dado pra-

zo para saná-las, findo o qual poderá ser cassada a autorização de funcionamento.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas à execução desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 18 de junho de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 18/06/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.391 de 18 de Junho de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar Especial no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a fim de suplementar a seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

11.00 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

11.01 - Coordenadoria de Cultura

2.207 - Diárias

300000.00.136 - Despesas Correntes

330000.00.136 - Outras Despesas Correntes

339000.00.136 - Aplicações Diretas

339014.00.136 - Diárias - Civil R\$ 1.000,00

Art.2º) O Crédito a que se refere o Artigo primeiro desta Lei, correrá por conta de Anulação Parcial da seguinte Dotação do Orçamento vigente:

11.00 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

11.02 - Coordenadoria de Turismo

2.407 - Contratação de Estagiários

300000.00.136 - Despesas Correntes

330000.00.136 - Outras Despesas Correntes

339000.00.136 - Aplicações Diretas

339036.00.136 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

R\$ 1.000,00

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 18 de junho de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 18/06/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.392 de 25 de Junho de 2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC E REALIZAR PAGAMENTO FINANCEIRO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem – SENAC e realizar pagamento financeiro, com o objetivo de promover a capacitação de pessoas para o mercado de trabalho, através de projeto denominado "Projeto Cidadão".

Parágrafo único – A cooperação financeira do Município dar-se-á apenas com a realização do curso pelo SENAC, mediante apresentação de nota fiscal de serviço, limitado ao total de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Art.2º) A minuta do Convênio anexo, é parte da presente Lei.

Art.3º) Os gastos decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de Dotação Orçamentária do exercício vigente, oriundos do IGD do Governo Federal.

Art.4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 25 de Junho de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 25/06/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2008

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E O SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE SANTA CATARINA.

Pelo presente Termo de Convênio, que entre si celebram o Município de Campo Alegre/SC, com endereço à Cél. Bueno Franco, 292, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.749/0001-77, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Renato Bahr, inscrito no CPF/MF sob nº 121.265.519-20, doravante denominado Município e o SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional de Santa Catarina, com sede na Rua

Felipe Schmidt, nº 785, 6º e 7º andar, Florianópolis, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.603.739/0001-86, neste ato representado por seu Diretor Regional Sr. Rudney Raulino, inscrito no CPF/MF sob nº 471.397.579-68, doravante denominado SENAC, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.392 de 25 de junho de 2008, resolvem, as partes, de comum acordo, celebrar o presente Convênio de Cooperação Financeira, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a cooperação financeira entre o Município e o SENAC com aplicação de recursos no "Projeto Cidadão", investindo na capacitação de pessoas, dando-lhes oportunidade de inserção no mercado de trabalho com cursos diversos, com duração de 160 horas/aula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Os cursos serão ministrados no Município de Campo Alegre, responsabilizando-se a Prefeitura por toda a estrutura e o SENAC, pelo material didático (livro, pasta, caneta, apostila), certificados, professores e acompanhamento pedagógico. A estrutura dos cursos, a carga horária, a quantidade de alunos e os investimentos serão específicos a cada curso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Processo de seleção será realizado entre o SENAC e a Prefeitura de Campo Alegre.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Irá receber a certificação SENAC o aluno que tiver comprovado sua competência no curso e um percentual de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas aulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Para implementar o presente Convênio, o Município irá efetuar o pagamento de até R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), pelos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A obtenção e quantificação dos recursos a serem pagos pelo Município dependerão da realização dos cursos, em períodos previamente determinados e acordados entre as partes e de conformidade com o plano de trabalho do Projeto Cidadão.

PARÁGRAFO SEGUNDO — As fases de execução e o cronograma de realização dos cursos, deverão constar de todos os projetos, sendo obrigações do SENAC — Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial o fornecimento da nota fiscal, pelos serviços prestados no término do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos dos valores correspondentes ao Município serão efetuados logo após o encerramento de cada curso, de acordo com a apresentação do relatório e documento fiscal correspondente, cabendo ao SENAC a responsabilidade de todo e qualquer ônus de natureza fiscal ou legal, a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 92.01.08.244.0076.2811 – Manutenção e Coordenação do programa Bolsa Família do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Após aprovação do presente Convênio, o SENAC realizará todos os cursos, até dezembro de 2008, dando por concluído o Projeto, podendo ser rescindido por conveniências das partes, com aviso mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Convênio, as partes elegem o foro da Comarca de São Bento do Sul/ SC.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este Convênio em 03 (três) vias de igual teor.

Campo Alegre/SC, 01 de julho de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal
SENAC/SC

RUDNEY RAULINO
Diretor Regional do
SENAC/SC

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

Lei Nº 3.393 de 25 de Junho de 2008

FIXA SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2009/20012 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. O subsídio mensal do Vereador para a legislatura 2009/2012 será de R\$ 1.425,00, (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais). (ALTERADO PELA EMENDA 01/2008).

Art.2º. O subsídio do Presidente da Câmara Municipal para a legislatura 2009/20012 será de R\$ 1.701,00 (um mil, setecentos e um real). (alterado pela emenda 01/2008).

Art.3º. A partir de 01/01/2010, os valores fixados nesta Lei serão corrigidos monetariamente nos mesmos percentuais dos aumentos salariais concedidos aos servidores públicos municipais, limitados sempre à variação do IGPM/FGV, tendo como base janeiro de 2009 em diante.

Parágrafo único – Havendo reajuste com percentuais diferenciados, será utilizado o menor.

Art.7º. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101/2000, ficando desde já o Presidente da Câmara autorizado a fazer as devidas reduções.

Art.8º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art.9º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Art.10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 25 de junho de 2008.

RENATO BAHR

Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
25/06/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei de Iniciativa do Legislativo de Nº 3.394/2008.

FIXA SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2009/2012 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e prerrogativas previstas no inciso V do Art. 47 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte Lei de iniciativa do Legislativo de nº 3.394/2008:

Art.1º) Os subsídios mensais dos Agentes Políticos para a legislatura 2009/2012, ficam fixados em:

I – Prefeito: R\$ 8.975,37 (oito mil novecentos e setenta e cinco reais e trinta e seta centavos).

II – Vice-Prefeito: R\$ 3.559,67(três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

III – Secretário Municipal: R\$ R\$ 3.559,67(três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos)..

Art.2º) A partir de 01/01/2010, os valores fixados nesta lei serão corrigidos monetariamente nos mesmos percentuais das revisões concedidas aos servidores públicos municipais, limitados sempre ao mesmo índice concedido aos servidores, quando da revisão geral prevista no art. 37, X da Constituição Federal, tendo como base janeiro de 2009 em diante.

Art. 3º) O Vice-Prefeito que, na forma legal, assumir a chefia do Executivo Municipal, nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do subsídio, previsto no artigo 1º inciso I desta Lei, proporcionalmente ao prazo de substituição.

Art. 4º. O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais farão jus ao 13º Subsídio a ser pago no valor correspondente ao subsídio mensal fixado no art. 1º desta Lei, o pagamento ocorrerá até o dia 20 de dezembro de cada ano.

§ 1º – Em caso de licença do Prefeito Municipal ou exoneração dos Secretários Municipais, o 13º Subsídio será pago no valor correspondente a fração de 1/12 avos por mês de efetivo exercício do cargo, a quem efetivamente o exercer.

§ 2º - O Vice-Prefeito ou o Presidente da Câmara, em caso de substituição do Prefeito Municipal, terá direito ao 13º Subsídio proporcional ao período da substituição.

Art.5º) As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 6º) Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Art. 7º) Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Campo Alegre/SC, 04 de julho de 2008.

ANA LÚCIA PISKI
Presidente

EDÉSIO CAVICCHIONI
Secretário

ALDÉRICO JOSÉ DANA
Vice-Presidente

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal de nº 2.416, em data de 04 de julho de 2008:

BETINA MOREIRA SILVA
Assessora Geral

Lei Nº 3.395 de 07 de Julho de 2008

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA NA LOCALIDADE DE LAGEADO NESTE MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica denominada de Rua: ALDO SCHMALZ, rua situada na localidade de Lageado, neste Município, "início no lado direito da Rod. SC-425, sentido Campo Alegre ao Distrito de Bateias de Baixo, com extensão de 315,42 metros linear, com largura de 12,00 (doze metros) conforme levantamento Planimétrico anexo.

Art.2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 07 de julho de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
07/07/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

BIOGRAFIA

Nome: ALDO SCHMALZ

Profissão: INDUSTRIAL

Data de Nascimento: 10 / 04 / 1924

Nacionalidade: BRASILEIRA

Naturalidade: JOINVILLE - SC

Data de Falecimento: 25 / 05/ 2002

FILIAÇÃO PAI : MANOEL HARRY SCHMALZ
MÃE : MATHILDE ELISA SCHMALZ

Cônjuge: MARIA IRENE SILVA

Tempo de Residência no Município: 35 (TRINTA E CINCO) ANOS APROXIMADAMENTE.

Atividades Comunitárias: FOI SÓCIO FUNDADOR DA SOCIEDADE FABRIL POLPA NEVE SA, QUE TEVE SUA SEDE E FUNCIONAMENTO NA LOCALIDADE DO SALTO, EM NOSSO MUNICÍPIO. SUA EMPRESA NA ÉPOCA CONTRIBUI SIGNIFICATIVAMENTE NA GERAÇÃO DE TRABALHO PARA O SUSTENTO DE DIVERSAS FAMÍLIAS.

Outras Informações que julgar necessárias: SER HUMANO EXEMPLO DE DIGNIDADE E RESPEITO PARA COM TODOS, PAUTADO DE BOAS AÇÕES, AO LONGO DE SEUS ANOS BEM VIVIDOS.

Canoinhas

Prefeitura Municipal

Edital de Carta Convite n.º 28/2009

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO N.º FMAS 38/2009
CARTA CONVITE N.º FMAS 28/2009

O Fundo Municipal de Assistência Social de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, realizará no dia 29/10/2009, às 14:15 hs., abertura das propostas para contratação de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços continuados de dedetização, desratização e limpeza de caixas de água em 08 (oito) prédios da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme descrito no anexo I. Os interessados deverão solicitar o edital pelo e-mail informado abaixo, fornecendo todos os dados da empresa, tais como Razão Social, CNPJ, endereço, telefone e pessoa para contato. licitacao@pmc.sc.gov.br.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito/Presidente do Fundo

Catanduvas

Prefeitura Municipal

Decreto 1.622, de 30 de setembro de 2009.

“NOMEIA COMISSÃO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS-SC”.

GISA APARECIDA GIACOMIN, Prefeita Municipal de Catanduvas-SC, no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos II e VIII do art. 103 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA,

Art. 1º. Fica formada Comissão de Vistoria e Avaliação de um terreno urbano com área de 9.167,56m² (nove mil, cento e sessenta e sete vírgula cinquenta e seis metros quadrados), parte de uma área de maior proporção constante da Matrícula nº 2.299, do CRI – Cartório de Registro de Imóveis de Catanduvas-SC, com descrição do perímetro, conforme Memorial Descritivo e Levantamento Planimétrico, parte integrante do presente Decreto, de propriedade do Município de Catanduvas-SC, pelos seguintes membros:

- ROSIMERI FÁTIMA SPAZINI
- TIAGO DONATI
- MARCELLO ANDRADES

Art. 2º. Para realização dos trabalhos, a Comissão verificará sumariamente as condições gerais do terreno, e definirá seu valor

comercial mínimo para fins de alienação.

Art. 3º. Para execução dos trabalhos, a Comissão não será remunerada, sendo considerado serviço de relevância ao Município.

Art. 4º. A Comissão terá um prazo de cinco (05) dias para conclusão dos trabalhos, emitindo o respectivo “Laudo de Vistoria e Avaliação”.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduvas-SC, 30 de setembro de 2009.
GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal

CLAUDINEI ANTONIO SELLA
Secretário de Administração e Finanças
Registrado e Publicado nesta data.

Decreto 1.623, de 30 de setembro de 2009.

“DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, A ÁREA DO MUNICÍPIO AFETADA POR TORNADOS E TROMBAS D'ÁGUA QUE ASSOLA O MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

GISA APARECIDA GIACOMIN, Prefeita Municipal de Catanduvas-SC, no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos II e VIII do art. 103 da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o Decreto Federal nº. 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, bem como a Lei Estadual nº. 10.925, de 22 de setembro de 1998, e, respectivo Decreto Estadual nº. 3.924, de 11 de janeiro de 2006, e a Resolução nº. 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

CONSIDERANDO A ocorrência de tornados e trombas d'água registradas no transcorrer do mês de setembro de 2009, quais vêm assolando grande parte do Território do Município de Catanduvas-SC. Como conseqüência, provocando danos materiais e ambientais, bem como prejuízos econômicos e sociais, atingindo principalmente os setores da agricultura, pecuária e à população urbana de Catanduvas, devido aos fortes alagamentos, conforme denuncia o AVADAN em anexo, datado de 27 de setembro de 2009;

CONSIDERANDO que de acordo com a Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível III;

CONSIDERANDO que, tendo em vista o padrão evolutivo do desastre, em face da permanência e excesso de chuvas, segundo o boletim fornecido pelo Serviço de Meteorologia; e

CONSIDERANDO, por fim, a recomendação da Comissão Municipal de Defesa Civil,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre natural e caracterizada como Situação de Emergência.

Parágrafo único. Esta declaração de situação de anormalidade é válida apenas às áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área afetada, anexos à este Decreto.

Art. 2º. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa

Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – CONDEC e autoriza-se o desencadear do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência por um prazo de noventa (90) dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias, se perdurar anormais a situação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Catanduvas-SC, 30 de setembro de 2009.

Gisa Aparecida Giacomini
Prefeita Municipal

Carlos Francisco Rodrigues
Presidente do COMDEC

Claudinei Antonio Sella
Secretário de Administração
Registrado e publicado nesta data.

Decreto 1.624, de 30 de setembro de 2009.

“DETERMINA A CONVOCAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CULTURA, ETAPA DA 2ª CONFERÊNCIA NACIONAL DA CULTURA”

GISA APARECIDA GIACOMINI, Prefeita Municipal de Catanduvas-SC, no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos II e VIII do art. 103 da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 1ª Conferência Municipal da Cultura, a ser realizada no dia 22 de outubro de 2009, quinta-feira, às 19h30min. tendo por local o Salão de Eventos da Escola Municipal de Educação Básica Augustinho Marcon, localizado na Rua da Pátria, s/nº, Cidade Jardim, nesta cidade de Catanduvas-SC, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

Art. 2º. A Conferência Municipal, em conformidade com o regimento da 2ª Conferência Nacional da Cultura, desenvolverá nos seus grupos de trabalho os seguintes temas: Cultura, Diversidade, Cidadania e Desenvolvimento.

Art. 3º. A Conferência Municipal da Cultura será presidida pelo Secretário Municipal de Educação Cultura e Desporto do Município.

Art. 4º. A organização da Conferência Municipal ficará sob a responsabilidade de uma comissão organizadora a ser formada por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, organizada através da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, e seguirá as diretrizes estabelecidas pelo seu regimento interno, por este Decreto, e pelas demais normas da 2ª Conferência Nacional da Cultura.

Art. 5º. As despesas decorrentes da realização da Conferência correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 6º. A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Catanduvas tem por objetivo:

I - Discutir a cultura do Município nos seus aspectos da memória, de produção simbólica, da gestão, da participação social e da plena cidadania;

II - Propor estratégias para o fortalecimento da cultura como centro dinâmico do desenvolvimento sustentável;

III - Promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

IV - Propor estratégias para universalizar o acesso dos habitantes de Catanduvas à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;

V - Propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;

VI - Aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;

VII - Fortalecer e facilitar a formação e funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas culturais;

VIII - Propor estratégias para a implantação dos Sistemas Nacional, Estadual e Municipal de Cultura e dos Sistemas de Informações e Indicadores Culturais;

IX - Coletar subsídios para a elaboração do Plano Municipal de Cultura;

X - Eleger os delegados municipais para a Conferência Estadual de Cultura a ser realizada em data e local definidos pela Secretaria de Cultura do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A eleição dos delegados aludidos no inciso X deste artigo será realizada em plenária, conforme critérios definidos no regulamento da Conferência Municipal de Cultura.

Art. 7º. A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Catanduvas será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário de Educação Cultura e Desporto, ou quem o represente.

Art. 8º. Fica o Secretário de Educação Cultura e Desporto autorizado a:

I – aprovar e fazer publicar o Regulamento da 1ª Conferência Municipal da Cultura de Catanduvas, após apreciação pelo Conselho Municipal de Cultura.

II – exercer a coordenação executiva da 1ª Conferência Municipal da Cultura de Catanduvas.

III - dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Catanduvas(SC), 30 de setembro de 2009.

Gisa Aparecida Giacomini
Prefeita Municipal

Claudinei Antonio Sella
Secretário de Administração
Registrado e publicado nesta data.

Decreto 1.625, de 13 de Outubro de 2009.

“PRORROGA PRAZO E SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

GISA APARECIDA GIACOMINI, Prefeita Municipal de Catanduvas-SC, no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos II e VIII do art. 103 da Lei Orgânica Municipal, e art. 151 da Lei Complementar nº 19, de 04 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO, que os documentos apresentados pela defesa, que deverão ser juntadas aos autos do Processo Administrativo foram protocolados somente na data de hoje;

CONSIDERANDO, que a leitura e análise da documentação apresentada demanda certo tempo, visto que a servidora apresentou vários motivos em sua defesa, contestando parte do processo;

CONSIDERANDO, que por decisão da Administração municipal será substituído servidor nomeado para a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, por entender, que todos os membros, necessariamente, devam ser servidores do quadro efetivo, de acordo com o artigo 158, da Lei Complementar 19/2002.

CONSIDERANDO, que tanto a prorrogação do prazo conforme artigo 161, da Lei Complementar 19/2002, quanto à substituição de membro da Comissão não ocasionarão prejuízos a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar:

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado em até 60 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2009, conforme prevê o artigo 161 da Lei Complementar 19/2002.

Art. 2º. Fica nomeada a Servidora ALESSANDRA VANESSA COLA, para compor a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2009, em substituição ao Senhor Claudinei Antonio Sella.

Art. 3º. A Comissão reunir-se-á no prazo de três dias (3 dd) a contar da publicação do presente Decreto, com a finalidade de dar prosseguimento aos trabalhos, obedecendo rigorosamente as disposições aplicáveis da Lei Complementar nº. 19, de 04 de janeiro de 2002, especialmente as dispostas nos artigos 157 a 175 do referido Estatuto.

Art. 4º. Durante a prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 001/2009, a servidora FABIANA FILIPP DOS SANTOS, continuará afastada de suas funções.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Catanduvas-SC, 13 de outubro de 2009.
Gisa Aparecida Giacomini
Prefeita Municipal

Claudinei Antonio Sella
Secretário de Administração
Registrado e publicado nesta data.

Decreto 1.627, de 15 de outubro de 2009.

“INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATO E AVALIAÇÕES, PARA O EXERCÍCIO DE 2009, NOMEIA SEUS MEMBROS, DESIGNA PREGOEIRO OFICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GISA APARECIDA GIACOMINI, Prefeita Municipal de Catanduvas-SC, no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos II e VIII do art. 103 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Permanente de Licitações, Contratos e Avaliações, composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- I – LEANDRA ZENARO BRITO – Presidente
- II – ALDA MARMENTINI NORA – Membro
- III – MARILIA DE OLIVEIRA MARTINS – Membro
- IV – CRISTINA DEPINÉ – Membro
- V – DILSON RIZZI - Membro

Parágrafo único. A investidura na Comissão ora instituída não poderá exceder a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros no período subsequente.

Art. 2º. Compete à Comissão Municipal Permanente de Licitações, Contratos e Avaliações:

I – Processar, julgar e aprovar o registro cadastral de fornecedores do município, bem como fornecer Certificado de Registro Cadastral;

II – Publicar edital de chamamento para atualização e registro de novos fornecedores, no mínimo uma vez por ano;

III – Processar a julgar os processos licitatórios em todas suas modalidades;

IV – Avaliar, sempre que convocada, os bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio público municipal;

V – Processar e julgar, todos os processos e avaliações necessárias para o cumprimento da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

Parágrafo único. Das sessões, a Comissão deverá lavrar ata circunstanciada para cada caso, expondo o objeto do julgamento e as considerações pertinentes.

Art. 3º. Para fins de processar e julgar as Licitações da Modalidade Convite, nos termos do §1º, art. 51, da Lei 8.666/93, a Comissão ora nomeada, excepcionalmente, poderá ser substituída pela servidora LEANDRA ZENARO BRITO.

Art. 4º. Os membros da presente Comissão responderão solidariamente por todos os atos praticados no exercício das atribuições que ora são conferidas.

Art. 5º. Fica, ainda, designado para desempenhar as funções de Pregoeiro Oficial, a servidora LEANDRA ZENARO BRITO, com as atribuições previstas na Lei 10.520/02, de 17 de julho de 2002, tendo como equipe de apoio os demais membros da Comissão Municipal de Licitações, acima nomeados.

Art. 6º. Os membros da presente Comissão, bem como o Pregoeiro Oficial, no desempenho das atribuições constantes deste Decreto, não farão jus a remuneração, todavia sua participação é considerada como relevante serviço prestado ao Município.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Fica revogado o Decreto 1.563, de 03 de abril de 2009, e demais disposições em contrário.

Catanduvas/SC, 15 de outubro de 2009.
GISA APARECIDA GIACOMINI
Prefeita Municipal

CLAUDINEI ANTONIO SELLA
Secretário de Administração e Finanças
Registrado e Publicado nesta data.

Adendo ao Edital de Pregão nº 0027/2009.

Relativo ao Processo Licitatório nº 0071/2009 – Edital de Pregão nº 0027/2009, com o seguinte objeto:

“Contratação de serviços para realização da 6ª Festa do Chimarrão, que acontecerá de 5 a 8 de novembro de 2009, compreendendo:

- Contratação de agência de publicidade que prestará os serviços

de produção e de divulgação através de rádio, jornal, televisão, foto filmagem e banner publicitário;

• Contratação de serviço de instalação de banheiros ecológicos; Atividades realizadas por meio de Convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina através da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte – FUNTURISMO sob nº do PTEC: 002853/094”, publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC em de 13/10/2009.

Inclui ao Edital o Anexo VII, Modelo de Declaração de Fato Superveniente, conforme segue:

ANEXO “VII”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

Ref.: PREGÃO Nº 0027/2009

DECLARAÇÃO

Para fins de participação na licitação em epígrafe, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei que, até a presente data, inexistente qualquer fato impeditivo para a sua habilitação e que não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, bem assim estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei federal nº 8.666/93.

Local, _____ de _____ de 2009.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

Catanduvas - SC, 20 de outubro de 2009.

Gisa Aparecida Giacomini

Prefeita Municipal de Catanduvas

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº093/2009

Processo Licitatório nº 0048/2009 - Carta Convite nº 00031/2009. Objeto: Aquisição de gás de cozinha e água mineral para a Secretaria de Administração, de Infra Estrutura e de Educação durante o ano de 2009.

Contratante: Município de Catanduvas – SC.

Contratado (a): PIÁ COMERCIO E TRANSPORTE LTDA.

Para alterá-lo conforme segue:

PRIMEIRA – Altera o valor dos itens: 1, 2, 3 e 5 – de acordo com a elevação do custo do produto o valor do “gás de cozinha P13” passa de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para R\$ 38,00 (trinta e oito reais).

SEGUNDA – Altera o valor dos itens: 4, 12 e 13 - de acordo com a elevação do custo do produto o valor do “gás de cozinha P45” passa de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) para R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

TERCEIRA – Este termo aditivo passa a vigorar na presente data com efeitos a partir de 04 de setembro de 2009.

QUARTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.

Data e assinatura do contrato: 14 de outubro de 2009.

Gisa Aparecida Giacomini

Prefeita Municipal.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato FMS Nº 021/2009

Processo Licitatório nº 0008/2009 - Pregão nº 003/2009.

Objeto: Aquisição de medicamentos para uso do Hospital Municipal e farmácias dos PSF's deste município.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas – SC.

Contratado (a): DIMACI MATERIAL CIRURGICO LTDA.

Para alterá-lo conforme segue:

Cláusula Primeira - Considerando a necessidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro reportam-se à “Cláusula II – Do Objeto” do contrato firmado entre os signatários em 31 de março de 2009, obedecendo ao disposto no Artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, para realinhar o preço do “item 347” que passa de R\$0,17 (dezessete centavos) por unidade para R\$ 0,226 (duzentos e vinte e seis milésimos de real).

Cláusula Segunda – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.

Data e assinatura do contrato: 13 de outubro de 2009.

Vanessa Cristine Funez

Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Extrato Contrato FMS Nº 061/2009

Estado de Santa Catarina

Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas - SC

EXTRATO CONTRATO FMS Nº 061/2009

Processo Licitatório nº 0021/2009 – Carta Convite nº 0011/2009.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza, visando o desenvolvimento das atividades do Hospital Municipal.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas – SC.

Contratado (a): Panificadora Art Pão Ltda.

Prazo de vigência: de 16 de outubro de 2009 a 31 de dezembro de 2009.

O valor global: R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais).

Data e assinatura do contrato: 16 de outubro de 2009.

Vanessa Cristina Funez

Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Extrato Contrato FMS Nº 062/2009

Estado de Santa Catarina

Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas - SC

EXTRATO CONTRATO FMS Nº 062/2009

Processo Licitatório nº 0021/2009 – Carta Convite nº 0011/2009.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza, visando o desenvolvimento das atividades do Hospital Municipal.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas – SC.

Contratado (a): W Ascolli & Cia Ltda.

Prazo de vigência: de 16 de outubro de 2009 a 31 de dezembro de 2009.

O valor global: R\$ 5.888,99 (cinco mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos).

Data e assinatura do contrato: 16 de outubro de 2009.

Vanessa Cristina Funez

Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Extrato Contrato FMS Nº 063/2009

Estado de Santa Catarina

Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas - SC

EXTRATO CONTRATO FMS Nº 063/2009

Processo Licitatório nº 0021/2009 – Carta Convite nº 0011/2009.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza, visando o desenvolvimento das atividades do Hospital Municipal.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas – SC.

Contratado (a): MP Supermercado e Transportes Ltda.
Prazo de vigência: de 16 de outubro de 2009 a 31 de dezembro de 2009.
O valor global: R\$ 1.703,10 (mil setecentos e três reais e dez centavos).
Data e assinatura do contrato: 16 de outubro de 2009.

Vanessa Cristina Funez
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Extrato Contrato FMS Nº 064/2009

Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas - SC
EXTRATO CONTRATO FMS Nº 064/2009
Processo Licitatório nº 0021/2009 – Carta Convite nº 0011/2009.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza, visando o desenvolvimento das atividades do Hospital Municipal.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas – SC.
Contratado (a): Sacolão de Frutas e Verduras São Cristóvão Ltda ME.
Prazo de vigência: de 16 de outubro de 2009 a 31 de dezembro de 2009.
O valor global: R\$ 242,88 (duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos).
Data e assinatura do contrato: 16 de outubro de 2009.

Vanessa Cristina Funez
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Extrato Contrato FMS Nº 065/2009

Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas - SC
EXTRATO CONTRATO FMS Nº 065/2009
Processo Licitatório nº 0021/2009 – Carta Convite nº 0011/2009.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza, visando o desenvolvimento das atividades do Hospital Municipal.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas – SC.
Contratado (a): Mercado Runel Ltda ME.
Prazo de vigência: de 16 de outubro de 2009 a 31 de dezembro de 2009.
O valor global: R\$ 284,69 (duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).
Data e assinatura do contrato: 16 de outubro de 2009.

Vanessa Cristina Funez
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Extrato Contrato Nº 0136/2009

Estado de Santa Catarina
Município de Catanduvas - SC
EXTRATO CONTRATO Nº 0136/2009
Processo Licitatório nº 0069/2009 – Pregão Presencial nº 0026/2009.
Objeto: Aquisição de um veículo zero quilometro para manutenção das atividades da Secretaria de Infra Estrutura Urbana deste município.
Contratante: Município de Catanduvas – SC.
Contratado (a): Joaçaba Auto Ltda.
Prazo de vigência: de 20 de outubro de 2009 a 31 de dezembro de 2009.
O valor global: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Data e assinatura do contrato: 20 de outubro de 2009.

Gisa Aparecida Giacomini
Prefeita Municipal.

Chapadão do Lageado

Prefeitura Municipal

Portaria nº 377/2009

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção dos serviços inerentes ao cargo da servidora,

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar os efeitos da Portaria nº 217/2009 de 17.04.2009, que admite em caráter temporário, GEISA REGINA SILVEIRA, para ocupar o Cargo de Agente de Serviços Gerais ACT - 20 horas, na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, para atuar junto ao Ginásio de Esportes Roberto Sebold, pelo período de 23.10.09 a 22.12.09.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO, 20 de outubro de 2009.

JOSE BRAULIO INACIO
Prefeito Municipal

Portaria nº 378.2009

- CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção dos serviços inerentes ao cargo da servidora,

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar os efeitos da Portaria nº 216/2009 de 17.04.2009, que admite em caráter temporário, ELZA KEMPNER FRANZEN, para ocupar o Cargo de Agente de Serviços Gerais ACT - 40 horas, na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, para atuar junto ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, pelo período de 23.10.09 a 22.12.09.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO, 20 de outubro de 2009.

JOSE BRAULIO INACIO
Prefeito Municipal

Errata de Extrato de Edital de Dispensa nº 006/2009
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE CHAPADÃO DO LAGEADO

Errata de Extrato de Edital de Dispensa N.º 006/2009

ONDE LIA-SE: CONserto DOS ÔNIBUS PLACA LYC 6593, MCZ 0688, BYD 6898 E MHX 2690.

PASSA A LER-SE: CONserto DOS ÔNIBUS PLACA MHX 2690. ONDE LIA-SE: R\$ 7.690,20 (SETE MIL SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE CENTAVOS).

PASSA A LER-SE: R\$ 4.205,50 (QUATRO MIL DUZENTOS E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Chapadão do Lageado (SC), 22 de outubro de 2009.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato N° 081/2009

Número do contrato: 081/2009

Vigência: 22/10/2009 à 31/12/2009

Contratante: Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado

Contratado/Credenciado: NELSON JOSÉ FACHINI

Valor: R\$ 1.069,20 (um mil e sessenta e nove reais e vinte centavos), em parcela única.

Objeto: O presente Contrato consiste na locação de uma área de 5.450 m², para utilização da Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio no cultivo de verduras, árvores frutíferas, mudas de eucalipto e outras, de uso deste município.

Chapadão do Lageado (SC), 22 de outubro de 2009.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO

Prefeito Municipal

Coronel Martins

Prefeitura Municipal

Decreto N° 133

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 94, VI, da Lei Orgânica Municipal, e pelo artigo 58 da Lei Complementar 005/2003 de 14 de Abril de 2003, resolve;

CONCEDER:

Art. 1º Adicional de Insalubridade ao Servidor Público Municipal, Sr. Josimar Becker, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, num percentual de 20% (vinte por cento) sobre o piso mínimo do vencimento Municipal, a partir de 05 de outubro de 2009, em virtude de prestação de serviços junto a Rampa de Lavagem de Veículos desta Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC, em 16 de outubro de 2009.

DARCI CABRAL DE MEDEIROS

Prefeito Municipal.

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

LUCAS CUCHI

Assessor de Orçamento Planejamento e Finanças.

Decreto N° 104, de 17 de Agosto de 2009.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PELO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS DO PABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal n° 4.320/64, Lei do Plano Plurianual n° 482, de 29/08/2008, Lei da LDO n° 483, de 26/08/2008, Lei Orçamentária Anual n° 491, de 09 de Dezembro de 2008, e pelo Artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Coronel Martins, de 12/12/2005.

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar pelo provável excesso de arrecadação de recursos oriundos de convênios com o Estado para aquisição de equipamentos para uso na atenção básica no valor de R\$ 9.092,64 (Nove mil e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos).

(A) Orçados 2009	(B) Média de arrecadação mensal	(C) Arrecadado até 31/08/2009	(D) Média arrecadado	(E) Excesso mensal (D-B)	Provável excesso até	Valor a ser Utilizado
30.000,00	2.500,00	29.092,64	3.636,58	1.136,58	9.092,64	9.092,64

Art. 2º Os recursos do provável excesso de arrecadação no valor de R\$ 9.092,64 (Nove mil e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos) será utilizado na seguinte programação de despesa:

10.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
10.301.0006.2.010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROGRAMAS DA SAUDE – ATENÇÃO BASICA				
Categoria	Descrição		Fonte	Valor
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas		01.14000008	9.092,64

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC, em 17 de Agosto de 2009.

DARCI CABRAL DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

PEDRO MOACIR BOLZAN

Séc. munic. De adm. Planej. E finanças

Anexo TC-07/94 - Dados e Texto de Contrato

MÊS/ANO: OUTUBRO/2009 NÚMERO CONTRATO: 110/2009

VALOR TOTAL CONTRATO: R\$ 5.920,80 (cinco mil novecentos e vinte reais e oitenta centavos).

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 15/10/2009

DESCRIÇÃO: 1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para efetuar recuperação completa com reposição de peças e mão de obra do motor MWM – D 229 e bomba injetora, do veículo placas ABH 5696, F1000.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Dr. Michael Hartmann OAB/SC n. 14.693

TIPO DE PESSOA (1/2): 2 CNPJ n°. 76.307.735/0001-24

CONTRATADO: NÉDIO VALGOI ME

DATA VENCIMENTO CONTRATO. O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato até a execução do objeto contratado, limitando-se há 30 dias.

Podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo havendo necessidade e justificado expressamente.

CÓDIGO MOEDA CONTRATADA: R\$

Erval Velho

Prefeitura Municipal

Lei Nº 1209, de 16 de outubro de 2009

“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2010 e dá outras providências”.

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho-SC: Faço saber, em cumprimento às atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, de que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de ERVAL VELHO, para o exercício de 2010, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as metas fiscais
- II - as prioridades e metas da administração municipal;
- III - a estrutura e organização do orçamento;
- IV - as diretrizes para a elaboração e a execução do orçamento do Município;
- V - as disposições sobre dívida pública municipal;
- VI - as disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VIII - as disposições gerais.

II– DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2010, 2011 e 2012, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas nos Anexos desta lei:

- I - Anexo I.1 – Metas de Despesas;
- II - Anexo I.2 – Demonstrativo das Despesas por Programa e Função;
- III - Anexo II.1 – Estimativa da Receita;
- IV - Anexo II.2 – Discriminação das despesas;
- V - Anexo II.3 – Meta Fiscal de Resultado Nominal;
- VI - Anexo II.4 – Meta Fiscal de Resultado Primário;
- VII - Anexo II.5 – Meta Fiscal - Montante da Dívida Pública;
- VIII - Anexo II.6 – Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Exercício Anterior;
- IX - Anexo II.7 – Demonstrativo da Evolução do Patrimônio e Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos;
- X - Anexo II.8 – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- XI - Anexo III – Relatório das Receitas e Despesas por Fontes de Recurso;
- XII - Anexo IV – Riscos Fiscais;
- XIII - Anexo V - Obras em Andamento e Custos Programados para Conservação do Patrimônio;

III – AS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2010 são aquelas definidas e demonstradas nos Anexos de que trata o art. 2º desta lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2010

serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2010, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei e identificadas nos Anexos, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

IV – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II - ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;
- III - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;
- IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;
- V - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
- VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
- VII - receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;
- VIII - execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;
- IX - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- X - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica e indicação das fontes de financiamento na forma da Portaria STN nº 340, de 2006 com alterações introduzidas através das Portarias STN nº 406 e 504, de 2006, e Portaria Conjunta nº 02/2007 – STN - SOF.

§ 2º A categoria de programação de que trata o art. 167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 5º O orçamento para o exercício financeiro de 2010 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

§ 1º Os orçamentos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FIA e Fundo Municipal da Habitação – FMH integrarão o orçamento do Poder Executivo como unidades orçamentárias, respeitados na

fixação de suas despesas aquelas estabelecidas na legislação em vigor.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde – FMS integrará o orçamento do Poder Executivo como Unidade Gestora, respeitadas na fixação de suas despesas aquelas estabelecidas na legislação em vigor.

Art. 6º A Lei Orçamentária para 2010 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas aos Orçamentos Fiscal (F) e da Seguridade Social (S), desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial nº 163/2001, STN nº 340/2006 e alterações posteriores, Portaria Conjunta nº 02/2007 – STN - SOF, na forma dos seguintes Anexos:

I - Demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas (anexo 1, da Lei 4.320/64 e adendo II da Portaria SOF nº 8/85);

II - Demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas (anexo 2, da Lei 4.320/64 e adendo III da Portaria SOF nº 8/85);

III - Resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas (anexo 2, da Lei 4.320/64 e adendo III da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

IV - Programa de trabalho (anexo 6 da Lei 4.320/64 e adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

V - Programa de trabalho de governo – Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais (anexo 7 da Lei 4.320/64 e adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

VI - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas, conforme o vínculo com os recursos (anexo 8, da Lei 4.320/64 e adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

VII - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções (anexo 9, da Lei 4.320/64 e adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 08/85);

VIII - Demonstrativo da evolução da receita por fontes (art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal);

IX - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita (art. 14 da LRF);

X - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 5º, II da LRF);

XI - Demonstrativo da evolução da despesa no mínimo por categoria econômica (art. 22 da Lei 4.320/64);

XII - Demonstrativo das receitas e despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF);

XIII - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com as metas fiscais e físicas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias (art. 5º, I da LRF);

XIV - Demonstrativo dos riscos fiscais considerados para 2010 (art. 5º, III);

XV - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos derivados da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público (art. 44 da LRF);

XVI - Demonstrativo da apuração do resultado primário e nominal previstos para o exercício de 2010 (art. 4º, § 1º e 9º da LRF);

XVII - Demonstrativo da origem e destinação dos recursos para 2010 (art. 8º e 50, I da LRF).

Parágrafo único - Para efeito desta lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade própria.

Art. 7º A mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2010 conterà o disposto no inciso I, art. 22 da Lei 4.320/64.

V – AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 8º Os Orçamentos para o exercício de 2010 e as suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo (art. 1º, § 1º, 4º, I, “a”, 50, I e 48 da LRF).

Art. 9º O Poder Legislativo Municipal terá como limites das despesas correntes e de capital o previsto no art. 29-A da Constituição Federal (EC 25).

Art. 10 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2010 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

Art. 11 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 12 Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo IV desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2009.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 13 Os orçamentos para o exercício de 2010 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, exclusivamente, de recursos da destinação “00” - Ordinários do orçamento fiscal e não superiores a 2% da Receita Corrente Líquida prevista para o mesmo exercício (art. 5º, III da LRF).

Parágrafo único - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstra-

tivo de riscos fiscais no Anexo IV (art. 5º, III, "b" da LRF).

Art. 14 Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 15 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual: o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa (art. 8º, 9º e 13 da LRF).

Art. 16 Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2010 com dotações vinculadas à destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § único e 50, I da LRF).

Parágrafo único - Os recursos oriundos de transferências voluntárias não previstos nos orçamentos da receita ou a apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 17 A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2010, constantes do Anexo II.8 desta lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e 14, I da LRF).

Art. 18 A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, saúde, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização na própria lei orçamentária ou em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo que dispuser a legislação municipal, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade e controle interno (art. 70, parágrafo único da CF).

Art. 19 Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2010, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 20 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (art. 45 da LRF).

Parágrafo único - As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público, de que trata o art. 3º da IN TCE nº 02/2001, estão demonstrados no Anexo V desta lei (art. 45, parágrafo único da LRF).

Art. 21 Despesas de competência de outros Entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei

orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 22 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2010 a preços correntes.

Art. 23 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Unidade Gestora, não poderá ultrapassar 25% do total da despesa e será autorizado por Lei e executado por Decreto (art. 167, VI da Constituição Federal combinado com art. 120, § 5º, I da Constituição Estadual).

Art. 24 Durante a execução orçamentária de 2010, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2010 e constantes desta lei (art. 167, I da CF).

Art. 25 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas desenvolvidos pelo Poder Público Municipal, conforme trata a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 4º, I, "e" e 50, § 3º da LRF).

Art. 26 Os programas priorizados por esta lei, extraídos do Plano Plurianual, e contemplados na Lei Orçamentária para 2010, serão desdobrados em metas trimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" e 9º, § 4º da LRF).

Art. 27 Para fins do disposto no art. 165, § 8º da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de Natureza de Despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, excluído deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

VI – AS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28 A Lei Orçamentária de 2010 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento previsto em Lei Complementar Federal (art.s 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 29 A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em créditos adicionais, no texto da lei orçamentária ou lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

Art. 30 Ultrapassado o limite de endividamento, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 11 desta lei. (art. 31, § 1º, II da LRF)

VII – AS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E SEUS ENCARGOS

Art. 31 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2010, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 169, § 1º, II da CF).

Parágrafo único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2010 ou em créditos adicionais.

Art. 32 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 19 e 20 da LRF).

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas extras.
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 22, § único, V da LRF).

Art. 33 Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Erval Velho, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 – outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização".

VIII – AS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Parágrafo único - O Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e/ou no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, ser considerado nos cálculos do orçamento da receita.

Art. 35 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do dis-

posto no art. 14 da LRF (art. 14, § 3º da LRF).

Art. 36 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente (art. 14, § 2º da LRF).

IX – AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2009, na forma do Inciso III, art. 1º do ADCT da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2010, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 38 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria, conforme disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 39 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2010.

Art. 40 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 16 de outubro de 2009.

Lenita Dadalt Fontana
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei nesta Secretaria, em 16 de outubro de 2009.

Walter Kleber Kucher Júnior
Secretário de Administração e Finanças

Lei n. 1210, de 16 de outubro de 2009.

Autoriza Efetuar Repasse Financeiro a Entidade que especifica e dá outras providências.

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho – Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica por mim sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Esporte Clube Primavera da Comunidade de São Pedro a importância de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) para pagamento de despesas na realização da XVII Festa do Colono que será realizada no dia 25 de outubro de 2009.

Art. 2º- Os recursos repassados só poderão ser aplicados para pagamento das despesas constantes no plano de trabalho anexo e deverão ser prestado contas ao Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta dias) a contar do recebimento.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação da Presente Lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento vigente do município.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 16 de outubro de 2009.

Lenita Dadalt Fontana
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei nesta Secretaria, em 16 de outubro de 2009.

Walter Kleber Kucher Júnior
Secretário de Administração e Finanças

Lei Complementar nº 024, de 16 de outubro de 2009.

Regulamenta o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos microempresários individuais de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho – Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica por mim sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Esta lei regulamenta e consolida o tratamento jurídico diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em conformidade com o disposto nos arts. 146, III, "d", 170, IX, e 179 da Constituição Federal e as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta lei, aplicam-se as definições de microempresa, de empresa de pequeno porte e de microempreendedor individual contidas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO, LEGALIZAÇÃO E BAIXA

Seção I Das Diretrizes

Artigo 2º Os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura e fechamento de empresas observarão a unicidade do processo de registro e de legalização, devendo para tanto articular as competências próprias com aquelas dos demais órgãos das outras esferas envolvidas na formalização empresarial, buscando compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do empresário.

Artigo 3º Deverão ser mantidas à disposição dos empresários, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, informações, orientações e instrumentos que permitam pesquisa prévia à etapa de inscrição, alteração e baixa de empresas, de modo a prover a certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade da inscrição.

Artigo 4º Os procedimentos relativos à consulta de viabilidade, inscrição, alteração e baixa de empresas serão realizados por meio de sistemas informatizados, integrados ao Projeto Registro

Mercantil Integrado – REGIN.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias para completa integração dos referidos sistemas.

Artigo 5º O Município adotará, para fins de cadastramento, a codificação prevista na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a forma de atualização cadastral das empresas já inscritas no Município e respectiva vinculação à Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Seção II Da Consulta de Viabilidade e da Inscrição

Artigo 6º É obrigatório a realização da consulta de viabilidade previamente ao pedido de inscrição da microempresa, da empresa de pequeno porte e do microempresário individual, a qual será efetivada por meio do sistema Registro Mercantil Integrado - REGIN, disponível no endereço eletrônico oficial do Município, e requerida preferencialmente por contador ou técnico contábil devidamente registrado no respectivo conselho de classe.

§ 1º Para a consulta de viabilidade o empresário deverá ser informado pelos órgãos competentes da necessidade de informar:
I - a descrição oficial do endereço de seu interesse e da possibilidade de exercício da atividade econômica desejada no local escolhido;
II - todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade econômica pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

§ 2º Os órgãos competentes disporão do prazo de 3 (três) dias, a contar da data da realização da consulta no REGIN, para emitir o respectivo parecer, o qual poderá ser pelo:
I - Deferimento da consulta de viabilidade, nos casos de atendimento de todas as normas de ocupação do solo, posturas, segurança pública, vigilância sanitária e meio ambiente;
II - Indeferimento da consulta de viabilidade, nos casos em que não forem atendidas quaisquer normas de ocupação do solo, posturas, segurança pública, vigilância sanitária e meio ambiente.

§ 3º Na hipótese do inciso II do § 2º deste artigo, o atendimento de todas as normas de ocupação do solo, posturas, segurança pública, vigilância sanitária e meio ambiente, deverá ser demonstrado anteriormente ao pedido de inscrição da microempresa, da empresa de pequeno porte ou do microempreendedor individual.

§ 4º O contador ou escritório de contabilidade optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte - Simples Nacional deverá prestar orientações e efetuar o pedido de consulta de viabilidade gratuitamente ao microempreendedor individual, nos termos do artigo 18, § 22-B, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 5º Ao microempreendedor individual será facultada a realização de consulta de viabilidade tão-somente para o exercício de atividades econômicas constantes na regulamentação específica aprovada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

§ 6º A consulta de viabilidade de que trata este artigo será gratuita.

Artigo 7º O processo de registro do microempreendedor indivi-

dual deverá ter trâmite especial, opcional para o empreendedor na forma disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

§ 1º A inscrição do microempreendedor individual deverá ser realizada no Portal do Empreendedor, disponível em endereço eletrônico a ser designado pelo Chefe do Poder Executivo, após a realização e deferimento da consulta de viabilidade previsto no artigo 6º desta lei.

§ 2º A realização de inscrição do microempreendedor individual diretamente no Portal do Empreendedor sem a realização e deferimento da consulta de viabilidade resultará no indeferimento da inscrição municipal e revogação de eventuais documentos emitidos anteriormente à análise do pedido de inscrição pelo Município, em especial dos registros provisórios do CNPJ e do NIRE.

§ 3º O microempreendedor individual fica isento do pagamento de todas as taxas relativas à primeira inscrição.

§ 4º A partir do segundo ano da inscrição municipal, aplicar-se-ão ao microempreendedor individual as disposições legais relativas às taxas aplicáveis às demais empresas.

Artigo 8º A inscrição da microempresa e da empresa de pequeno porte deverá ser realizada no endereço eletrônico oficial do Município, após o deferimento da consulta de viabilidade.

CAPÍTULO II DO REGIME TRIBUTÁRIO

Artigo 9º As microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte - Simples Nacional, relativamente ao Imposto Sobre Serviços - ISS, deverão observar e cumprir as disposições fixadas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, e pelas normas expedidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Artigo 10 A retenção na fonte de ISS devido pelas microempresas ou pelas empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas:

I - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V da

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

II - na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou da empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123/2006;

III - na hipótese do inciso II deste artigo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;

IV - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere este artigo;

V - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste artigo no documento fiscal, aplicar-se-á a maior alíquota correspondente

ao percentual de ISS prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI - não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

VII - o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.

Artigo 11 Aplicam-se às obrigações acessórias o disposto nos artigos 108 a 110 da Lei Complementar Municipal nº 012 de 11 de dezembro de 2003, observando a Resolução CGSN nº 010/2007.

Artigo 12 Os escritórios de contabilidade, mesmo optantes pelo Simples Nacional recolherão ISSQN em valor fixo de acordo com os artigos 18 a 21 da Lei Complementar Municipal nº 012 de 11 de dezembro de 2003, observando a Resolução CGSN nº 010/2007.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 13 Sem prejuízo de sua ação específica, a autoridade fiscal exercerá sua atividade prioritariamente de maneira orientadora e não punitiva junto ao microempreendedor individual, à microempresa e à empresa de pequeno porte;

Parágrafo único. Sempre que possível e a infração não colocar em risco os consumidores e os trabalhadores, o auto de infração será precedido de intimação com prazo de 30 (trinta) dias para solucionar a irregularidade.

Artigo 14 Fica autorizado o Município de Erval Velho a firmar convênio com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para realizar a inscrição em dívida ativa municipal e a cobrança judicial dos tributos municipais a que se refere a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15 Compete ao Chefe do Poder Executivo regulamentar esta lei no prazo de 160 dias e promover ampla divulgação do tratamento diferenciado e favorecido previsto nesta lei.

Artigo 16 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação.

Artigo 17 Revogam-se a Lei Complementar nº 18 de 26 de dezembro de 2007 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 16 de outubro de 2009.

Lenita Dadalt Fontana
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei nesta Secretaria, em 16 de outubro de 2009.

Walter Kleber Kucher Júnior
Secretário de Administração e Finanças

Decreto 1346, de 20 de outubro de 2009.

Transfere Data Comemorativa e Decreta Ponto Facultativo nas Partições Públicas Municipais e dá outras providências.

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho, no uso de suas atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso XXVI do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferida a data comemorativa ao dia do Funcionário Público do dia 28/10/2009 para o dia 30/10/2009.

Art. 2º - Em decorrência desta transferência fica decretado ponto facultativo em todas as repartições municipais, inclusive no Fundo Municipal de Saúde no dia 30/10/2009.

Parágrafo Único - Os casos de emergência na Saúde serão atendidos pelo sobreaviso.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 20 de outubro de 2009.

Lenita Dadalt Fontana
Prefeita Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto, em 20 de outubro de 2009.

Walter Kleber Kucher Júnior
Secretário de Administração e Finanças

Garuva

Prefeitura Municipal

Processo Licitatório N° 030/2009

TOMADA DE PREÇO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA O Município de Garuva através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que o Processo Licitatório nº 030/2009 Modalidade Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia que tem como Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA RUI BARBOSA NUMA EXTENSÃO DE 247,50 METROS LINEARES, TRECHO ENTRE A ESTRADA SÃO JOÃO ABAIXO E RUA SANTA CATARINA, JARDIM GARUVA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 257.249-13/2008 – MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA ECONOMICA FEDERAL, foi REVOGADO, tendo em vista o preço da menor proposta apresentada ultrapassar em 50 % (cinquenta por cento) o valor da planilha orçamentária.

Garuva, 15 de Outubro de 2009
IVANDRO SERGIO LOPES
Presidente da Comissão de Licitações

Irineópolis

Prefeitura Municipal

Extrato Processo Licitatório 10/2009 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRINEÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 10/2009
PREGÃO PRESENCIAL N°. 06/2009

O Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis, através da Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 09 de novembro de 2009, às 08:00 horas, Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial para registro de Preços, com critério de adjudicação Menor Preço por item, de acordo com a Lei n.º 10.520/02, visando Aquisição de Materiais

médicos e hospitalares para manutenção das atividades desenvolvidas nas unidades de saúde do município, com entrega parcelada pelo período de 12 meses. O Edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Compras e Licitações, no horário das 07:30 às 13:00, sita a Rua Paraná, n.º 200, Centro – Irineópolis – SC, Fone (47) 3625-1111/ 3625-1144, e no site www.irineopolis.sc.gov.br.

Irineópolis, 21 de outubro de 2009.
NILDA E.B. GALVÃO
Gestor F.M.S.

Extrato de Processo Licitatorio 11/2009 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRINEÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 11/2009
PREGÃO PRESENCIAL N°. 07/2009

O Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis, através da Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 10 de novembro de 2009, às 08:00 horas, Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial para registro de Preços, com critério de adjudicação Menor Preço por item, de acordo com a Lei n.º 10.520/02, visando Aquisição de Materiais odontológicos para manutenção das atividades desenvolvidas nas unidades de saúde do município, com entrega parcelada pelo período de 12 meses. O Edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Compras e Licitações, no horário das 07:30 às 13:00, sita a Rua Paraná, n.º 200, Centro – Irineópolis – SC, Fone (47) 3625-1111/ 3625-1144, e no site www.irineopolis.sc.gov.br.

Irineópolis, 21 de outubro de 2009.
NILDA E.B. GALVÃO
Gestor F.M.S.

Luzerna

Prefeitura Municipal

Decreto N° 1134 de 20 de outubro de 2009.

"DECRETA PONTO FACULTATIVO"

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC), no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, ser dia 28 de outubro comemorado o dia do funcionário público, com vistas a homenagear essa valorosa classe, bem como, a redução de gastos para manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas em decorrência do final do exercício financeiro que se aproxima,

DECRETA:

Art.1º- É considerado PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas municipais de Luzerna(SC), exceto nas escolas públicas municipais, dia 30 de outubro de 2009, sexta-feira, em comemoração ao dia do funcionário público que ocorre no dia 28 de outubro.

Art.2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 20 de outubro de 2009.
NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

Meleiro

Prefeitura Municipal

Decreto N.º 060/2009

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, inciso I da Lei Orgânica Municipal, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1.º Ponto Facultativo nas Repartições Públicas do Município no dia 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 19 de outubro de 2009.
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra.

Portaria N.º 255/2009

TRATA DA CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e artigos 96 e seguintes da Lei 809/2000, de 03 de abril de 2000, resolve:

C O N C E D E R

Art. 1.º Licença saúde, ao servidor FRANCISCO PAULO KÜGER, ocupante do cargo de Operador de Equipamento, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme atestado médico, por um período de após 15 (quinze) dias, em virtude de encaminhamento de benefício junto a Previdência Social.

Art. 2.º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a a partir de 16/10/2009.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 21 de Outubro de 2009.
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Errata

A Portaria de nº 253/2009 publicada no DOM no dia 20 de Outubro de 2009, passa a ser lida no Art. 2.º com seus efeitos a partir de 10/09/2009.

Paulo Lopes

Prefeitura Municipal

Lei Nº1352 de 20 de Outubro de 2009

Autoriza a Alienação de Bens Móveis.

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação, através de Processo Licitatório adequado dos seguintes bens móveis:

- Um PAS/MICROONIB/C.FECHADA usado, marca/modelo I/ HYUNDAI H100 GLS, Placa MBW 7236, ano 2001, modelo 2001, CHASSI KMJRD37BP1K495061, RENAVAL 786949473, Patrimonial nº 2369;

- Um PAS/MICROONIB/C.FECHADA usado, marca/modelo I/ HYUNDAI H100 GLS, Placa MDJ 0762, ano 2002, modelo 2002, CHASSI KMJRD37BP2K530174, RENAVAL 801299241, Patrimonial nº. 2370;

- Um PAS/AUTOMOVEL usado, marca/modelo VW/ GOL MI, Placa LZE 9378, ano 1997, modelo 1998, CHASSI 9BWZZZ377VT218662, RENAVAL 685833203, Patrimonial nº. 2761;

Parágrafo Único - O Processo Licitatório será precedido de avaliação do equipamento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 20 de outubro de 2009.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios no dia 22 de outubro de 2009 .

Aviso de Licitação N° 61/2009

Carta Convite 61/2009

O município de Paulo Lopes torna público que realizará licitação na modalidade convite, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa para realizar a reforma, com fornecimento de materiais, dos Postos de Saúde do Centro, Penha e Ribeirão. A abertura das propostas será às 11:30 horas do dia 29 de outubro de 2009. Edital e outras informações encontram-se a disposição na Secretaria Municipal de Administração, no prédio da prefeitura, no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, e no telefone (48) 3253-0161.

Paulo Lopes 22 de outubro de 2009.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato 30/2008

Tendo como contratante a Prefeitura Municipal de Paulo Lopes e contratado Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda, CNPJ nº 50.668.722/0019-16. Finalidade: Reajuste de valor contratual a partir de 01 de setembro de 2009 para R\$ 1.360.059,90 (Hum

milhão trezentos e sessenta mil e cinquenta e nove reais com noventa centavos).

Classificação Processo Seletivo Nutricionista

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Relação dos classificados conforme EDITAL n° 002/2009 de 06 de outubro de 2009.

NUTRICIONISTA:

CLASSIFICAÇÃO NOME PONTOS

1º Alessandra de Oliveira Coelho 68

2º Isabela Soares Bento 05

Paulo Lopes 19 de outubro de 2009.

ZENON BERTO BORGES

Secretário Municipal de Administração

Porto União

Prefeitura Municipal

Processo Licitatório 119/2009 Termo de Homologação

Município de Porto União

Estado de Santa Catarina

Processo Licitatorio 119/2009

Tomada de Preços 020/2009

Expirado o prazo recursal, torna publica a homologação do processo licitatório em epigrafe e adjudica a empresa RMS Papeis Ltda, PAS Programa de Alimentação Social, Comercio de Produtos Alimentícios Colorado Ltda, Reinkjet Tintas Toners Informática Ltda, Aarauspri Informática Ltda.

Porto União SC, 13 de outubro de 2009.

Renato Stasiak

Prefeito Municipal

Processo Licitatório 013/2009 FAS Termo de Homologação

Município de Porto União

Estado de Santa Catarina

Processo Licitatorio 013/2009 FAS

Tomada de Preços 006/2009 FAS

Expirado o prazo recursal, torna publica a homologação do processo licitatorio em epigrafe e adjudica Deisi Cristina Rabuske Schelenz.

Porto Uniao SC, 13 de outubro de 2009

Renato Stasiak

Prefeito Municipal

Processo Licitatório 118/2009 Termo de Homologação

Município de Porto União

Estado de Santa Catarina

Processo Licitatorio 118/2009

Tomada de Preços 021/2009

Expirado o prazo recursal, torna publico a homologação do processo licitatorio em epigrafe e adjudica a empresa RBS Zero Hora Editora Jornalística SA.

Porto União 07 de outubro de 2009.

Renato Stasiak

Prefeito Municipal

Processo Licitatório 121/2009 Termo de Homologação

Município de Porto União

Estado de Santa Catarina

Processo Licitatorio 121/2009

Tomada de Preços 022/2009

Expirado o prazo recursal, torna publico a homologação do processo licitatorio em epigrafe e adjudica a empresa Clemente Bahniuk & Cia Ltda, Comercio de Produtos Alimentícios Colorado Ltda, Jackiw & Jackiw Ltda, Mercado Kosera Ltda, Radaelli Haiduk & Cia Ltda.

Porto União SC, 01 de outubro de 2009.

Renato Stasiak

Prefeito Municipal

Processo Licitatório 014/2009 FAS Termo de Homologação

Município de Porto União

Estado de Santa Catarina

Processo Licitatorio 014/2009 FAS

Tomada de Preços 008/2009 FAS

Expirado o prazo recursal, torna publica a homologação do processo licitatorio em epigrafe e adjudica a empresa Ade Comercio de Frutas e Verduras Ltda, Clermente Bahniuk & Cia Ltda, Jackiw & Jackiw Ltda, Mercado Kosera Ltda, Pás Programa de Alimentação Social, Radaelli & Haiduk & Cia Ltda.

Porto União SC, 09 de outubro de 2009.

Renato Stasiak

Prefeito Municipal

Processo Licitatório 128/2009 Termo de Homologação

Município de Porto União

Estado de Santa Catarina

Processo Licitatorio 128/2009

Pregão Presencial 052/2009

Homologo o processo licitatorio em epigrafe e adjudico a empresa Agro Maquinas Dois Estados Ltda ME.

Porto União SC, 16 de outubro de 2009.

Renato Stasiak

Prefeito Municipal

Processo Licitatório 38/2009 Extrato de Edital de Carta Convite 027/2009

Processo Licitatorio 138/2009

Extrato de Convite 027/2009

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, torna publico que fará realizar processo licitatorio na modalidade de convite tipo menor por empreitada global, a colocação de tacos no Ginásio de Esportes Olimpio Antonio Lusa, Jardim Bela Vista, perfazendo uma área de 903,00 m2, incluindo material e mão de obra. Recebimento dos envelopes e abertura será no dia 04 de novembro de 2009 as 14:00 horas, na Prefeitura Municipal. Maiores informações e copia do edital podem ser retiradas a Rua Padre Anchieta, 126.

Porto União SC, 22 de outubro de outubro de 2009

Renato Stasiak

Prefeito Municipal

Processo Licitatório 130/2009 Extrato de Edital de Leilão 002/2009 Alteração

Processo licitatorio 130/2009

Extrato de edital de leilão 002/2009 - alteração

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, torna publico que foi alterado o edital em seu objeto. Permanece a mesma data para recebimento dos envelopes, 09 de novembro de 2009, as 14:00 horas, na Prefeitura Municipal .Maiores informações e copia do edital podem ser retiradas a Rua Padre Anchieta, 126.

Porto União SC, 21 de outubro de 2009.

Renato Stasiak

Prefeito Municipal

Processo Licitatório 38/2009 Extrato de Edital de Carta Convite 027/2009

Processo Licitatorio 138/2009

Extrato de Convite 027/2009

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, torna publico que fará realizar processo licitatorio na modalidade de convite tipo menor por empreitada global, a colocação de tacos no Ginásio de Esportes Olimpio Antonio Lusa, Jardim Bela Vista, perfazendo uma área de 903,00 m2, incluindo material e mão de obra. Recebimento dos envelopes e abertura será no dia 04 de novembro de 2009 as 14:00 horas, na Prefeitura Municipal. Maiores informações e copia do edital podem ser retiradas a Rua Padre Anchieta, 126.

Porto União SC, 22 de outubro de outubro de 2009

Renato Stasiak

Prefeito Municipal

Processo Licitatório 014/2009 FAS Extrato de Contrato 029/2009 FAS

Município de Porto União

Estado de Santa Catarina

Extrato de Contrato 029/2009 FAS

Partes: Município de Porto União e Hadaelli Haiduk & Cia Ltda.

Objeto: fornecimento de produtos para manutenção do programa de Atenção a Criança FAS

Valor total: R\$ 272,00(duzentos e setenta e dois reais)

Base legal cc 008/2009 e lei 8.666/93

Vigencia: 09 de janeiro de 2010 ou o fornecimento de quantitativo licitado.

Porto União SC, 09 de outubro de 2009

Renato Stasiak

Prefeito Municipal

Radaelli & Haiduk & Cia Ltda

Contratada

Processo Licitatório 127/2009 FAS Extrato de Contrato 223/2009

Município de Porto União

Estado de Santa Catarina

Extrato de Contrato 223/2009

Partes: Município de Porto União e Reunidas Turismo SA.

Objeto: prestação de serviços para executar transporte de atletas e passageiros em eventos esportivos oficiais do município

Valor : R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais por viagem

Base legal Pregão 047/2009 e lei 10.520/02

Vigência: 06 de outubro de 2010.

Porto União SC, 06 de outubro de 2009

Renato Stasiak

Prefeito Municipal

Reunidas Turismo SA

Contratada

Processo Licitatório 127/2009 FAS Extrato de Contrato 223/2009

Município de Porto União

Estado de Santa Catarina

Extrato de Contrato 223/2009

Partes: Município de Porto União e Reunidas Turismo SA.

Objeto: prestação de serviços para executar transporte de atletas e passageiros em eventos esportivos oficiais do município

Valor : R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais por viagem

Base legal Pregão 047/2009 e lei 10.520/02

Vigência: 06 de outubro de 2010.

Porto União SC, 06 de outubro de 2009

Renato Stasiak

Prefeito Municipal

Reunidas Turismo SA

Contratada

Processo Licitatório 127/2009 FAS Extrato de Contrato 223/2009

Município de Porto União

Estado de Santa Catarina

Extrato de Contrato 223/2009

Partes: Município de Porto União e Reunidas Turismo SA.

Objeto: prestação de serviços para executar transporte de atletas e passageiros em eventos esportivos oficiais do município

Valor : R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais por viagem

Base legal Pregão 047/2009 e lei 10.520/02

Vigência: 06 de outubro de 2010.

Porto União SC, 06 de outubro de 2009

Renato Stasiak

Prefeito Municipal

Reunidas Turismo SA

Contratada

Processo Licitatório 119/2009 Extrato de Contrato 226/2009

Município de Porto União

Estado de Santa Catarina

Extrato de Contrato 226/2009

Partes: Município de Porto União e Programa de Alimentação Social – Industria e Comercio Ltda.

Objeto: fornecimento de materiais escolar e de expediente para Sec. Educação, Ensino Fundamental e e Educação Infantil.

Valor total : R\$ 6.741,95 (seis mil, setecentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos)

Base legal TP 020/2009 e lei 8.666/93

Vigência: 22 de dezembro de 2009 ou o termino do quantitativo licitado.

Porto União SC, 13 de outubro de 2009

Renato Stasiak

Prefeito Municipal

PAS Programa de Alimentação Social Industria e Comercio Ltda

Contratada

Processo Licitatório 119/2009 Extrato de Contrato 229/2009

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 229/2009
Partes: Município de Porto União e Arausupri Informática Ltda.
Objeto: fornecimento de materiais escolar e de expediente para Sec. Educação, Ensino Fundamental e e Educação Infantil.
Valor total : R\$ 9.055,71 (nove mil, cinqüenta e cinco reais e setenta e um centavos)
Base legal TP 020/2009 e lei 8.666/93
Vigência: 22 de dezembro de 2009 ou o termino do quantitativo licitado.

Porto União SC, 13 de outubro de 2009
Renato Stasiak
Prefeito Municipal

Arausupri Informática Ltda
Contratada

Processo Licitatório 014/2009 FAS Extrato de Contrato 024/2009 FAS

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 024/2009 FAS
Partes: Município de Porto União e Ade Comercio de Frutas e Verduras Ltda.
Objeto: fornecimento de produtos para manutenção do programa de Atenção a Criança FAS
Valor total: R\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais)
Base legal cc 008/2009 e lei 8.666/93
Vigência: 09 de janeiro de 2010 ou o fornecimento de quantitativo licitado.

Porto União SC, 09 de outubro de 2010
Renato Stasiak
Prefeito Municipal

Ade Comercio de Frutas e Verduras Ltda
Contratada

Processo Licitatório 014/2009 FAS Extrato de Contrato 027/2009 FAS

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 027/2009 FAS
Partes: Município de Porto União e Mercado Kosera Ltda.
Objeto: fornecimento de produtos para manutenção do programa de Atenção a Criança FAS
Valor total: R\$ 1.175,50 (hum mil, cento e setenta e cinco reais e cinqüenta centavos)
Base legal cc 008/2009 e lei 8.666/93
Vigência: 09 de janeiro de 2010 ou o fornecimento de quantitativo licitado.

Porto União SC, 09 de outubro de 2009
Renato Stasiak
Prefeito Municipal

Mercado Kosera Ltda
Contratada

Processo Licitatório 013/2009 FAS Extrato de Contrato 030/2009 FAS

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 030/2009 FAS
Partes: Município de Porto União e Deisi Cristina Rabuske Schelenz.
Objeto: prestação de serviços profissionais como Assistente Social junto ao Programa Sentinela FAS
Valor : R\$ 890,65 (oitocentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos) mensais
Base legal cc 006/2009 e lei 8.666/93
Vigencia: 13 de março de 2010.

Porto União SC, 13 de outubro de 2009
Renato Stasiak
Prefeito Municipal

Deisi Cristina Rabuske Schelenzontos
Contratada

Processo Licitatório 118/2009 Extrato de Contrato 224/2009

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 224/2009
Partes: Município de Porto União e RBS Zero Hora Editora Jornalística SA.
Objeto: contratação de um jornal diario de circulação estadual, para fins de divulgação de atos oficiais do município.
Valor : R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por cm de coluna
Base legal TP 021/2009 e lei 8.666/93
Vigência: 24 meses ou o termino do quantitativo licitado.

Porto União SC, 07 de outubro de 2009
Renato Stasiak
Prefeito Municipal

RBS Zero Hora Editora Jornalística SA
Contratada

Processo Licitatório 119/2009 Extrato de Contrato 227/2009

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 227/2009
Partes: Município de Porto União e Produtos Alimentícios Colorado Ltda.
Objeto: fornecimento de materiais escolar e de expediente para Sec. Educação, Ensino Fundamental e e Educação Infantil.
Valor total : R\$ 1.914,71 (hum mil, novecentos e quatorze reais e setenta e um centavos)
Base legal TP 020/2009 e lei 8.666/93
Vigência: 22 de dezembro de 2009 ou o termino do quantitativo licitado.

Porto União SC, 13 de outubro de 2009
Renato Stasiak
Prefeito Municipal

Produtos Alimenticios Colorado Ltda
Contratada

Processo Licitatório 014/2009 FAS Extrato de Contrato 025/2009 FAS

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 025/2009 FAS
Partes: Município de Porto União e Clemente Bahniuk & Cia Ltda.
Objeto: fornecimento de produtos para manutenção do programa de Atenção a Criança FAS
Valor total: R\$ 127,00 (cento e vinte e sete reais)
Base legal cc 008/2009 e lei 8.666/93
Vigência: 09 de janeiro de 2010 ou o fornecimento de quantitativo licitado.

Porto União SC, 09 de outubro de 2009
Renato Stasiak
Prefeito Municipal

Clemente Bahniuk & Cia Ltda
Contratada

Processo Licitatório 014/2009 FAS Extrato de Contrato 028/2009 FAS

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 028/2009 FAS
Partes: Município de Porto União e PAS Programa de Alimentação Social – Ind. E Comercio Ltda.
Objeto: fornecimento de produtos para manutenção do programa de Atenção a Criança FAS
Valor total: R\$ 744,00 (setecentos e quarenta e quatro reais)
Base legal cc 008/2009 e lei 8.666/93
Vigência: 09 de janeiro de 2010 ou o fornecimento de quantitativo licitado.

Porto União SC, 09 de outubro de 2009
Renato Stasiak
Prefeito Municipal

PAS Programa de Alimentação Social Ind e Com Ltda
Contratada

Processo Licitatório 127/2009 Extrato de Contrato 222/2009

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 222/2009
Partes: Município de Porto União e Bitur Transportadora Turística Ltda.
Objeto: prestação de serviços para executar transporte de atletas e passageiros em eventos esportivos oficiais do município
Valor : R\$ 2,00 (dois reais) o km
Base legal Pregão 047/2009 e lei 10.520/02
Vigência: 06 de outubro de 2010.

Porto União SC, 06 de outubro de 2009
Renato Stasiak
Prefeito Municipal

Bitur Transportadora Turística Ltda
Contratada

Processo Licitatório 119/2009 Extrato de Contrato 225/2009

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina

Extrato de Contrato 225/2009
Partes: Município de Porto União e RMS Papeis Ltda.
Objeto: fornecimento de materiais escolar e de expediente para Sc. Educação, Ensino Fundamental e e Educação Infantil.
Valor : R\$ 25.356,71 (vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos)
Base legal TP 020/2009 e lei 8.666/93
Vigência: 22 de dezembro de 2009 ou o termino do quantitativo licitado.

Porto União SC, 13 de outubro de 2009
Renato Stasiak
Prefeito Municipal

RMS Papeis Ltda
Contratada

Processo Licitatório 119/2009 Extrato de Contrato 228/2009

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 228/2009
Partes: Município de Porto União e Reinkjet Tintas Tonners e Informática Ltda.
Objeto: fornecimento de materiais escolar e de expediente para Sec. Educação, Ensino Fundamental e e Educação Infantil.
Valor total : R\$ 9.737,28 (nove mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos)
Base legal TP 020/2009 e lei 8.666/93
Vigência: 22 de dezembro de 2009 ou o termino do quantitativo licitado.

Porto União SC, 13 de outubro de 2009
Renato Stasiak

Prefeito Municipal
Reinkjet Tintas Toners e Informática Ltda
Contratada

Convênio Nº 033/09

Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município de Porto União e o Centro Universitário de União da Vitória - UNIUV, visando viabilizar a realização do concurso para premiação de melhor projeto paisagístico da Praça Hercílio Luz.

Por este instrumento, de um lado, o Município de Porto União, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Padre Anchieta, 126, Centro, Porto União-SC, com inscrição no CNPJ sob o nº 83.102.541/0001-58, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. RENATO STASIAK, portador do RG nº 581.440-SC e CPF nº 216.709.009-91, doravante denominado MUNICÍPIO e o Centro Universitário de União da Vitória – UNIUV, inscrito no CNPJ sob o nº 75.967.745/0001-23, com sede na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 3856 – Bairro São Basílio Magno – União da Vitória-PR, denominado CONVENIADO, neste ato representada pelo seu Reitor Sr. Jairo Vicente Clivatti, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, nº 33, AP.01, União da Vitória- PR, portador da CI nº 1625738/PR e do CPF nº 465665979-72, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº 3.654, de 13 de outubro de 2009, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto
Constitui objeto do presente Convênio a participação da UNIUV no julgamento dos projetos apresentados pelos candidatos inscritos no concurso para premiação do melhor projeto paisagístico da Praça Hercílio Luz.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da divulgação

O resultado do julgamento será divulgado, através da imprensa e no Diário Oficial do Município e Jornal de Circulação Regional, em até 30 (trinta) dias após ser encaminhado para a Comissão Julgadora.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações**I- Do MUNICÍPIO:**

- a) Organizar, realizar e participar do julgamento dos projetos apresentados pelos candidatos inscritos no concurso para premiação do melhor projeto paisagístico da Praça Hercílio Luz;
- b) Premiar os vencedores conforme cláusula segunda;
- c) Contratar o vencedor para o desenvolvimento do projeto executivo e do memorial descritivo.

II- Do CONVENIADO:

Participar da Comissão Julgadora, proferindo parecer opinativo com relação aos projetos apresentados.

CLÁUSULA QUARTA – Da legislação aplicável

O presente Convênio rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA QUINTA – Da transmissão de documentos

A troca eventual de documentos e cartas entre o MUNICÍPIO e o CONVENIADO, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA SEXTA – Da publicidade

Uma vez firmado, o presente Convênio terá seu extrato publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município, pelo MUNICÍPIO, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão

O presente Convênio ficará rescindido, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das obrigações aqui pactuadas. Poderá haver rescisão, também, por mútuo consenso das partes, a qualquer época.

CLÁUSULA NONA – Da vigência

O período de vigência deste convênio será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no DOM/SC, podendo ser prorrogado caso haja interesse do Município, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme autoriza o Artigo 57, Inciso II, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União, Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio, que não forem resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem acordes, as partes rubricam e firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Porto União (SC), 13 de outubro de 2009.

Prefeito Municipal

Reitor da UNIUV

TESTEMUNHAS:

1.Nome: Roberto Bonfleur
CPF nº 420.444.999-91

2.Nome: Ricardo Dragoni
CPF nº 420.445.539-53

Convênio Nº 034/09

Convênio que entre si celebram o Município de Porto União e a APADAF – Associação de Pais e Amigos do Deficiente Auditivo e da Fala, com sede no Município de Porto União.

Por este instrumento, de um lado, o Município de Porto União, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Padre Anchieta, 126, Centro, Porto União-SC, com inscrição no CNPJ sob o nº 83.102.541/0001-58, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. RENATO STASIAK, portador do RG nº 581.440-SC e CPF nº 216.709.009-91, doravante denominado CONVENIENTE e a APADAF – Associação de Pais e Amigos do Deficiente Auditivo e da Fala, com sede à Av. General Bormann, 532, Centro, Porto União-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.747.477/0001-62, doravante denominada ENTIDADE CONVENIADA, neste ato representada pelo seu Presidente EUFRAZIO XAVIER DE BARROS, brasileiro, portador do RG nº 3.991.167 e CPF nº 253.465.639-20, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº 3.655, de 13 de outubro de 2009, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

O presente Convênio tem como objeto, a prestação de serviços de Média Complexidade na Área de Saúde e Diagnóstico em Especialidades, sendo os seguintes procedimentos:

Procedimentos:

CÓDIGO PROCEDIMENTO VALOR

0211070041 Audiometria Tonal Limiar (Via aérea – óssea) R\$ 21,00

0211070033 Audiometria em campo livre R\$ 20,13

0211070211 Logoaudiometria (LDV – IRF – LRF) R\$ 26,25

0211070203 Imitanciométrica/impedanciométrica R\$ 23,00

0211070149 Emissões Otoacústicas Evocadas para Triagem Auditiva R\$ 13,51

(Teste da Orelhinha)

0211070157 Estudo Emissões Otoacústica Evocada Transit/Prod. Dist. (EOA)

(Teste da orelhinha com diagnóstico) R\$ 46,88

0211070262 Potencial Evocado Auditivo Curta Média e Longa Latência R\$ 46,88

0301070016 Acompanhamento de Paciente com Implante Coclear R\$ 58,62

0211070068 Avaliação de Linguagem Escrita/Leitura R\$ 4,11

0211070076 Avaliação de Linguagem Oral R\$ 4,11

0211070084 Avaliação Miofuncional de Sistema Estomatognático R\$ 4,11

0211070114 Avaliação Vocal R\$ 4,11

0211070050 Avaliação Auditiva Comportamental R\$ 18,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Pagamento

O CONVENIENTE pagará à ENTIDADE CONVENIADA até o limite de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais, para realização de exames na área de Diagnóstico de Audição previstos na Cláusula Primeira deste Convênio, com recursos da Dotação Orçamentária 09.01.202533903900000000454(8) – Fundo Municipal de Saúde/Manutenção dos Serviços de Assistência Médica/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial/Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/MAC-Média e Alta Complexidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações**I- Da ENTIDADE CONVENIADA:**

a) A ENTIDADE CONVENIADA, apresentará, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, a fatura dos procedimentos realizados e valores correspondentes, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

b) A ENTIDADE CONVENIADA obriga-se a prestar contas mediante a apresentação de cópia documental dos recursos recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do primeiro pagamento efetuado pela prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – Da denúncia

Constituem motivos para denúncia do presente Convênio pelo Conveniente o não cumprimento de qualquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei de Licitações e Contratos (8.666/93).

Parágrafo único. Em caso de denúncia de qualquer das partes neste Convênio, e caso a interrupção dos serviços possam causar prejuízo à população, em comum acordo entre o Conveniente e Conveniado, observar-se-á o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão, mediante notificação expressa.

CLÁUSULA QUINTA – Da legislação aplicável

O presente Convênio rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA SEXTA – Da transmissão de documentos

A troca eventual de documentos e cartas entre o conveniente e conveniado, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da publicidade

Uma vez firmado, o presente Convênio terá seu extrato publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município, pelo conveniente, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Dos casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA NONA – Da vigência e da prorrogação

O período de vigência do Convênio será de 12 (doze) meses contados de 1º de janeiro de 2009, condicionada sua validade a publicação no DOM/SC, podendo ser prorrogado caso haja interesse do Município, por sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme autoriza o Artigo 57, Inciso II, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das alterações

Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, observadas as Cláusulas deste Convênio e a forma da legislação referente a Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão

O presente Convênio ficará rescindido, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das obrigações aqui pactuadas. Poderá haver rescisão, também, por mútuo consenso das partes, a qualquer época.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do foro

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Porto União (SC), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes e seus órgãos competentes.

E, por estarem justos e conveniados, de pleno acordo com as Cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Porto União (SC), 13 de outubro de 2009.

Prefeito Municipal Jair Giraldi

Presidente da APADAF

TESTEMUNHAS:

1.Nome: Roberto Bonfleur
CPF nº 420.444.999-91

2.Nome: Ricardo Dragoni
CPF nº 420.445.539-53

Rio do Sul

Prefeitura Municipal

Portaria Nº. 0917/RH, 09 de Outubro de 2009

RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI, Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:

Conceder Licença para Casamento, de acordo com o Inciso III do Art. 84, da Lei Complementar nº. 099, de 24/04/2003, à servidora pública municipal CLEIA SCHMOLLER, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, nível 3, classe "A", a partir de 13/10/2009 até 19/10/2009.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração
09 de Outubro de 2009

RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI
Secretário Municipal de Administração
DPSJ

Portaria Nº. 0915/RH, 09 de Outubro de 2009

RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI, Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:

Conceder Licença para Casamento, de acordo com o Inciso III do Art. 84, da Lei Complementar nº. 099, de 24/04/2003, à servidora pública municipal CLARISSA DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar Administrativo III, nível 40, faixa 41, a partir de 23/11/2009 até 27/11/2009.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração
09 de Outubro de 2009

RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI
Secretário Municipal de Administração
DPSJ

Edital de Alteração Concorrência 095/2009

O Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, por seu Prefeito Municipal, Sr. Milton Hobus, comunicam aos interessados que

fica alterado a redação dos itens 1 – DATAS, LOCAL E HORÁRIO, 2 – DO OBJETO, do Edital de Concorrência Pública Nº 095/2009, que passa a ter a redação abaixo, permanecendo inalteradas os demais itens:

“2 – DO OBJETO

2.1 – Fica alterada a planilha orçamentaria no 2.2.1, Fornecimento de lajotas de concretos 8cm 35Mpa.

1 – DATAS, LOCAL E HORÁRIOS

1.1. Os envelopes com a documentação para habilitação e proposta comercial deverão ser entregues e protocolados até às 08:30 horas do dia 24 de novembro de 2009, na Divisão de Suprimentos da Prefeitura, localizada na Praça 25 de Julho, nº 01, Centro, na cidade de Rio do Sul/SC;

1.2. A abertura dos envelopes contendo a habilitação e proposta comercial, dar-se-á às 09:00 horas do dia 24 de novembro de 2009, no endereço supra indicado, na Sala de Reuniões do prédio central.

Rio do Sul, 20 de outubro de 2009.

MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

Edital Interno de Avaliação de Progressão Funcional nº 002/2009

A Prefeitura Municipal de Rio do Sul torna público o Edital de convocação dos Servidores do Magistério da Rede Pública Municipal que realizarão a Avaliação de Conhecimentos e de Qualificação, conforme o Artigo 4º e 5º do Decreto nº. 446, de 29 de outubro de 2004, que regulamenta e disciplina os procedimentos relativos à Progressão Funcional.

1 – DOS REQUISITOS PARA A PROGRESSÃO

1.1 Ter sido aprovado nas três avaliações de desempenho do triênio correspondente 2006 a 2009.

1.2 Não ter falta injustificada no triênio.

1.3 Não estar em licença para tratar de assuntos particulares.

1.4 Não ter ficado em disponibilidade no período.

1.5 Não ter sofrido punição disciplinar em processo administrativo.

1.6 Apresentar certificados de qualificação profissional, dos últimos 03 anos, conforme item 3.3 deste edital.

1.7 Terão direito à realização da prova somente Professores e Pedagogos relacionados no Anexo I deste Edital.

2 – DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão efetuadas no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, sito a Praça 25 de julho, nº. 1, Bairro Centro, Rio do Sul – SC, pessoalmente, nos dias 27 e 28 de outubro de 2009, no horário das 8h às 13h.

2.2 Para inscrever-se o candidato deverá apresentar:

a) Fotocópia da Carteira de Identidade (Serão considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteira Nacional de Habilitação com foto; Cédula de Identidade fornecida por órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem como documento de identidade OAB, COREN, CRA, CREA, etc); Passaporte e Carteira de Trabalho).

b) Comprovante (original e fotocópia) dos certificados de qualificação profissional.

2.3 Após o prazo de inscrição, as mesmas serão publicadas e homologadas através do site da Prefeitura Municipal de Rio do Sul e do mural da Secretaria Municipal de Educação, em ordem alfabética.

3. DA AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO E QUALIFICAÇÃO

A avaliação será efetuada através de Prova Escrita e de Títulos, cada qual com peso 3,0, conforme abaixo:

3.1. Da Prova Escrita

3.1.1. A prova escrita, de caráter eliminatório, será constituída de 20 questões objetivas de múltipla escolha referente aos conteúdos descritos no Anexo II deste Edital.

3.1.2. Em hipótese alguma haverá segunda chamada para a realização da prova escrita.

3.1.3 As provas serão elaboradas pela Comissão de Avaliação de Progressão Funcional do Magistério, nomeada através do Decreto nº. 711 de 07 de maio de 2009, composta por um Pedagogo indicado pela Gerência Regional de Educação de Rio do Sul; um representante do Conselho Municipal de Educação; um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rio do Sul e Região e dois representantes do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio do Sul.

3.2. Da Realização das Provas

3.2.1. A prova escrita será realizada no dia 07 de novembro de 2009, no horário das 8h às 11h, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Prefeito Wenceslau Borini, nº 2950, Canta Galo, Rio do Sul – SC.

3.2.3. Só será permitido o ingresso dos candidatos nos locais de prova até o horário divulgado.

3.2.4. O candidato que chegar após o horário estabelecido não poderá ingressar no local de prova, ficando, automaticamente, excluído da avaliação.

3.2.5. Para evitar atrasos, recomenda-se que os candidatos compareçam ao local de prova 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início de sua realização.

3.2.6. O candidato deverá comparecer ao local da prova munido de documento original de identidade (válidos também os documentos descritos no item 2.2 “a” deste edital), de 02 (duas) canetas esferográficas de tinta azul ou preta e do documento de confirmação de inscrição.

3.2.7. Durante a realização das provas não será permitida consulta a livros, revistas, folhetos ou anotações. Bem como porte e/ ou uso de bonés, chapéus ou qualquer outra cobertura, óculos escuros, máquinas de calcular, relógios analógicos e ou digitais, telefones celulares, pager, computadores pessoais ou qualquer equipamento elétrico ou eletrônico.

3.2.8 A constatação, por qualquer meio, de que o candidato não cumpriu ao disposto no item 3.2.7 deste edital, verificada a qualquer momento, mesmo que a prova já tenha sido entregue, implicará na anulação da prova e exclusão do candidato do concurso, sem necessidade de qualquer outro aviso ou comunicação.

3.2.8. Caso o candidato não possa apresentar nenhum dos documentos de identidade relacionados no subitem 3.2.7, no dia de realização da prova, por motivo de perda, furto ou roubo de todos eles, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias.

3.2.9 Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de respostas, por motivo de erro do candidato.

3.2.10. Os candidatos somente poderão sair do local de realização da prova após 30 (trinta) minutos do início da prova.

3.2.11. Os três últimos candidatos da sala somente poderão entregar a prova e retirar-se, simultaneamente.

3.2.12. Na hipótese de anulação de qualquer questão da prova, a mesma será considerada correta para todos os candidatos presentes.

3.2.13. Os gabaritos serão divulgados no 2º dia útil, após a aplicação das provas, no site da Prefeitura Municipal de Rio do Sul (www.riodosul.sc.gov.br) e no mural da Secretaria Municipal de Educação.

3.2.14. O não comparecimento à prova escrita, por qualquer que

seja o motivo, caracterizará desistência e resultará na eliminação do candidato deste Concurso.

3.2.15. Constatando-se, durante a realização da prova, qualquer erro ou equívoco relacionado às questões, os organizadores já tomarão a providência cabível. Caberá a Comissão Técnica dos organizadores da prova, anular questões das provas.

3.3. Títulos

3.3.1. Para efeito de progressão terão validade os cursos de atualização e aperfeiçoamento, em instituições credenciadas, observando-se:

I – carga horária mínima de 16 horas por curso;

II – para o cômputo da carga horária dos cursos de atualização e aperfeiçoamento serão considerados os certificados e/ou as declarações, na área do magistério dos últimos 03 (três) anos, podendo somar até 100 (cem) pontos, desde que conste:

- título do curso;
- entidade executora;
- período de execução;
- carga horária;
- conteúdo programático;
- registro no órgão competente, exceto quando da apresentação de Declarações expedidas pelos órgãos competentes.

3.3.2. Os pontos atribuídos aos títulos a serem apresentados pelos candidatos, com vistas à avaliação de qualificação obedecerão aos critérios a seguir: Para cada hora de curso de atualização ou aperfeiçoamento, na área de magistério, realizado no triênio da avaliação, valerá 0,1 (zero vírgula um décimo) e o máximo de horas que poderá ser apresentado em cada período de avaliação será de 100 (cem) horas, totalizando até 10 pontos.

3.3.3. A contagem dos pontos será realizada pela Comissão de Avaliação de Progressão Funcional do Magistério.

4. DOS RECURSOS E REVISÕES

4.1. Aos candidatos será assegurado recurso em todas as etapas do processo de avaliação para progressão funcional.

4.2. O candidato que sentir-se prejudicado em qualquer das etapas do processo de avaliação para progressão funcional, poderá interpor recurso, mediante requerimento individual, desde que:

- seja dirigido ao Presidente da Comissão de Avaliação de Progressão Funcional do Magistério da Prefeitura de Rio do Sul e entregue para registro no protocolo geral da Prefeitura, situado à Praça 25 de julho, nº. 01 – Centro, no horário de 7h30min às 13h30min, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados após o ato que motivou a reclamação;
- constem obrigatoriamente do recurso nome completo do candidato, número da inscrição, fundamentação clara e ampla dos motivos, e, no caso de recursos contra questões ou gabaritos, a bibliografia pesquisada. O referido recurso deverá ser devidamente firmado pelo candidato.
- seja apresentado datilografado ou digitado, devendo ser uma folha para cada questão recorrida, no caso de recursos contra questões da prova.

4.3. Será indeferido, o requerimento que não estiver devidamente fundamentado ou for apresentado fora do prazo estabelecido na letra a do item 4.2

4.4. Não serão aceitos recursos interpostos por telegrama, via postal, Internet ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

4.5. Se do exame de recursos resultar anulação de questão ou item de questão, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

4.6. Será dada publicidade às decisões dos recursos, através site da Prefeitura Municipal de Rio do Sul e mural da Secretaria Municipal de Educação.

5. RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

5.1. Apurada a classificação, esta será publicada no site da Pre-

feitura Municipal de Rio do Sul, mural da Secretaria Municipal de Educação e Diário Oficial dos Municípios, em ordem decrescente dos pontos.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A homologação do processo de avaliação para progressão funcional será feita por ato do Prefeito Municipal de Rio do Sul, mediante a apresentação das listagens finais dos resultados do certame.

6.2. Será excluído do certame, por ato da Comissão de Avaliação de Progressão Funcional do Magistério, o candidato que:

- portar-se de maneira inadequada nos locais de realização das provas, de modo a prejudicar o andamento normal do processo de avaliação;
- for surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outro candidato;
- for apanhado em flagrante por tentativa de burla, fraude ou falsificação na realização da prova;
- prestar, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- deixar de apresentar qualquer documento comprobatório dos requisitos exigidos neste Edital.

6.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento do presente Edital, bem como o compromisso tácito de aceitar as condições do processo de avaliação, tais como se acham estabelecidas.

6.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação de Progressão Funcional do Magistério, competente também para julgar, em decisão irrecorrível, quaisquer que sejam os recursos interpostos pelos candidatos.

6.5. São partes integrantes deste Edital os Anexos I, II, que o acompanham.

6.6. O presente Edital e demais atos relativos ao concurso estarão disponibilizados no Diário Oficial dos Municípios e no Mural da Secretaria de Educação, bem como no site da Prefeitura de Rio do Sul (www.riodosul.sc.gov.br).

Rio do Sul (SC), 19 de outubro de 2009.

RODRIGO ANTÔNIO F. F. S. MORATELLI MILTON HOBUS
Secretário Municipal de Administração Prefeito Municipal de Rio do Sul

ANEXO I

1 – Educação Infantil:

Eliana Virginia Philippi
Luciane Adelaide da Rocha
Maria Angélica Marques

2 – Inglês

Margarete Maria Eissmann

3 – Educação Física

Helmut Lindner Filho

ANEXO II

Conteúdo para Prova de Conhecimentos para a Progressão Funcional

Professores da Educação Infantil

1. Lei nº. 9.394/96 – 20 de dezembro de 1996 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

2. Lei nº. 11.114/2005 – 16 de maio de 2005

3. Lei nº. 11.274/2006 – 6 de fevereiro de 2006.
4. Sistema Municipal de Ensino – Rio do Sul – Lei nº. 3.467, de 25 de fevereiro de 2000.
5. Carta de Princípios da Educação Municipal
6. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CEB nº. 1, de 7 de abril de 1999).
7. Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº. 02, de 11 de Setembro de 2001; Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000; Decreto Nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004
8. Sistemática de Avaliação de Desenvolvimento e Aprendizagem da Educação Infantil, na Rede Pública Municipal de Ensino de Rio do Sul.
9. Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990.
10. Projeto Político Pedagógico: Documento Norteador das Unidades Escolares.
11. Eixos norteadores da Educação Infantil – SME
12. Concepções e Teorias de Aprendizagem segundo Vygotsky, Piaget, Wallon e Paulo Freire.

Professores do Ensino Fundamental

1. Lei nº. 9.394/96 – 20 de dezembro de 1996 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
2. Lei nº. 11.114/2005 – 16 de maio de 2005
3. Lei nº. 11.274/2006 – 6 de fevereiro de 2006.
4. Sistema Municipal de Ensino – Rio do Sul – Lei nº. 3.467, de 25 de fevereiro de 2000.
5. Carta de Princípios da Educação Municipal
6. Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental (Resolução CEB/CNE nº. 02, de 07 de abril/1998)
7. Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº. 02, de 11 de Setembro de 2001; Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000; Decreto Nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004
8. Sistemática de Avaliação de Aprendizagem Escolar do Ensino Fundamental, na Rede Pública Municipal de Ensino de Rio do Sul.
9. Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990.
10. Projeto Político Pedagógico: Documento Norteador das Unidades Escolares.
11. Programa de Ensino – Planejamento Curricular da Rede Pública Municipal de Ensino.
12. Concepções e Teorias de aprendizagem segundo Vygostky, Piaget, Wallon e Paulo Freire.

São Lourenço do Oeste

Prefeitura Municipal

Lei Nº 1.831, de 21 de Outubro de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a realizar a Abertura de Crédito Suplementar no Orçamento programa de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Orçamentária nº 1.778/2008, alterada pela Lei Municipal nº 1.788, de 20/03/2009 e Lei Federal nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso III e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, Crédito Suplementar –

Anulação de Dotação, no montante de recursos de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), criando as modalidades de aplicação abaixo descritas e suplementado-as:

05.01.04.122.4503.2.005.3.1.90.00.00.00.00.00.0.3.0210 – 129 – Man. da Sec. de Adm. E Planejamento

07.01.12.361.4506.2.011.4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 – 130 – Man. da Educação Básica do Município

I – Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Unidade: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

05.01.04.122.4503.2.005.3.1.90.00.00.00.00.00.0.3.0210 – 129 - Aplicação R\$ 117.000,00

II – Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.01.12.361.4506.2.011.4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 – 130 - Aplicação R\$ R\$ 117.000,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

I – Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Unidade: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

05.01.04.122.4503.2.005.3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 – 55 - Aplicação R\$ R\$ 117.000,00

II – Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.01.12.361.4506.2.011.4.4.90.00.00.00.00.00.0.3.0210 – 95 - Aplicação R\$ R\$R 117.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 21 de outubro de 2009.

TOMÉ FRANCISCO ETGES

Prefeito Municipal

Lei Nº 1.832, de 21 de Outubro de 2009.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a custear as despesas de telefonia fixa da Escola Isolada Municipal Sant'Ana da Bela Vista e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas de telefonia fixa da Escola Isolada Municipal Sant'Ana da Bela Vista, cuja linha telefônica nº (0xx49) 3344-7642, é de titularidade da Associação de Telefonia Sant'Ana da Bela Vista, CNPJ nº 03.276.278/0001-84.

Parágrafo único. O dispêndio será realizado pelo Município, enquanto perdurar a utilização de referida linha telefônica pela Escola Isolada Municipal Sant'Ana da Bela Vista.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta do Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 21 de outubro de 2009.

TOMÉ FRANCISCO ETGES

Prefeito Municipal

Schroeder

Prefeitura Municipal

Decreto No 2.017/2009, de 16 de outubro de 2009
HOMOLOGA O RESULTADO FINAL NA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS CONFORME O EDITAL Nº003/2009.

LUÍS APARÍCIO RIBAS, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, em Exercício, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica homologada a lista de classificados na seleção de estagiários conforme o Edital nº003/2009, a saber:

ESTAGIÁRIO – NÍVEL SUPERIOR - DIREITO

Número Candidato Nota Classificação

02 Ana Jéssica Medina 6,5 1º

01 Marlice Keller 6,0 2º

04 Silvana Patrícia Welter Elert 5,5 3º

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 16 de outubro de 2009.

LUÍS APARÍCIO RIBAS DENILSON WEISS

Prefeito Municipal e.e. Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

Registrado e publicado na mesma data:

ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA

Chefe de Gabinete

Decreto No 2.018/2009, de 19 de outubro de 2009
NOMEIA MEMBROS EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS APARÍCIO RIBAS, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, em Exercício, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

Considerando o término do mandato dos Conselheiros membros do Conselho Municipal de Educação de Schroeder(SC), nomeados pela Portaria n.º 2.266/2007, de 27 de setembro de 2007, cuja validade inicial era de 02 (dois) anos;

Considerando a comunicação efetuada pelo Secretário Municipal de Educação na data de 15 de outubro de 2009, informando que aquela Secretaria não promoveu as ações necessárias à efetivação das indicações em tempo hábil;

Considerando que há discrepância entre o número de Conselheiros indicados ao Conselho Municipal de Educação pela Portaria n.º 2.266/2007, em face da Lei Municipal n.º 1.144/98 e do Regimento Interno do próprio Conselho;

Considerando a necessidade de se reformular a estrutura jurídico-legal em que se baseia o Conselho Municipal de Educação, de for-

ma que tal órgão possa prestar seus relevantes serviços baseado em estruturas sólidas de decisão;

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam nomeados os Conselheiros a seguir indicados para comporem em caráter extraordinário o Conselho Municipal de Educação de Schroeder(SC), por um prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desse Decreto:

I – Representante do Poder Executivo Municipal: Melani Zelfeld;

II – Representante das Associações de Pais e Professores – APP´s: Jackson Henrique Maas;

III – Representante dos Professores: Elisa Andréia da Silva de Assis;

IV – Representante dos Técnicos vinculados à Educação: Sueli Rohweder Eurich.

Art. 2º O Conselho acima nomeado terá, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste Decreto, a atribuição de propor um projeto consistente de reformulação do Conselho Municipal de Educação, sugerindo uma legislação municipal que incorpore as novas realidades existentes no âmbito do Município, em consonância com a legislação federal e estadual vigente e pertinente à matéria.

Parágrafo Único – Fica determinado que a Procuradoria do Município auxiliará o Conselho Municipal de Educação ora nomeado na consecução dos objetivos propostos no caput.

Art. 3º O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores de Schroeder(SC), no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação deste Decreto, projeto de lei baseado nas indicações do Conselho Municipal de Educação, que reformule as leis municipais atualmente vigentes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 19 de outubro de 2009.

LUÍS APARÍCIO RIBAS HARILDO KONELL

Prefeito Municipal e.e. Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Registrado e publicado na mesma data:

ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA

Chefe de Gabinete

Portaria Nº. 3.206/2009, de 15 de outubro de 2009.
FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER afastamento ao Sr. Luis Aparício Ribas, do seu cargo efetivo de Médico no período de 15 de outubro de 2009 a 24 de outubro de 2009, para exercer o cargo eletivo de Prefeito Municipal em Exercício.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 15 de outubro de 2009.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data.
ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
Chefe de Gabinete

Portaria No3.207/2009, de 16 de Outubro de 2009
NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO ORGANIZADORA MUNICIPAL DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SCHROEDER.

LUIS APARICIO RIBAS, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, em Exercício, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990 e no Decreto nº2.007/2009, de 28 de setembro de 2009,

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear os membros, abaixo relacionados para comporem a Comissão Organizadora Municipal da I Conferência Municipal de Cultura de Schroeder, a saber:

I – REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

a) Setor da Educação
Harildo Konell
Melani Zelfeld
Armelinda Walz Schmitt
Ivone Fátima Taffarel
Alessandro Martins Viana
Madalena Laube Borgert
Leonidia Bauer Weidauer

b) Setor da Cultura
Neiva Lucia Plantikow
Sebastião Ricardo Borba
Carlos Roberto Eggert Junior

c) Setor de Esportes e Lazer
Edite Helena Hang
Cristiane Finckler Valaqui

2 –REPRESENTANTE DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

a) Setor do Turismo
Ivânio Dalton Laube

3- REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

a) Setor da Assistência Social
Silvania Ferreira
Daiane Regina Azevedo Wolf

4- REPPRESENTANTES DE ENTIDADES CONVIDADAS

a) Sociedades de Caça e Tiro
Loni Karsten Bauer
Adalberto Bauer
Melânia Lindner Roters
Eli Krogel

b) Entidade Amigas Solidárias
Claudia Regina Lombardi
Anair Fritzke Jurck
Marlene Neumann

c) Instituições Religiosas
Mendels Eberle Pieper
Norival Muller
Clarice Frühauf Fritzke

d) Clubes da 3ª Idade
Gracia Godonho

e) Circulo Italiano
Marilei Lenzi Tomazelli

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº1.669/2008, de 17/6/2008.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Schroeder, 16 de outubro de 2009.
LUIS APARICIO RIBAS
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e publicada na mesma data.
ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
Chefe de Gabinete

Portaria Nº. 3.208/2009, de 16 de outubro de 2009.

LUIS APARÍCIO RIBAS, Prefeito Municipal em Exercício de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º ACEITAR, o pedido de afastamento por Auxílio Doença da funcionária Sra. Raquel Fuckter, conforme requerimento junto ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008, adquirindo efeitos retroativos à data de 15 de outubro de 2009.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 16 de outubro de 2009.
LUIS APARÍCIO RIBAS INGRIT ELI ROWEDER EICHENBERGER
Prefeito Municipal em Exercício Secretária de Saúde e Assistência Social

Registrada e publicada na mesma data.

ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
Chefe de Gabinete

Portaria Nº. 3.209/2009, de 16 de Outubro de 2009

LUIS APARÍCIO RIBAS, Prefeito Municipal em Exercício de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

Considerando a realização do Processo Seletivo nº. 002/2009;

Considerando o Decreto nº. 1.997/2009, de 09/09/09, que homologa a lista dos classificados no referido Processo Seletivo;

Considerando a continuação do ano letivo e a necessidade de preencher a vaga temporariamente aberta.

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR, a Sra. Cleonice Delmaschio da Silva, para exercer o cargo de Professora A, percebendo o nível salarial n.º. 001 – Magistério (Nível 153), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, por necessidade de atendimento aos serviços essenciais deste Município conforme Lei n.º. 1.690/08, de 28/10/2008, e contrato assinado entre as partes, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei n.º 1.669/2008, de 17/06/2008.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 16 de setembro de 2009.
LUIS APARÍCIO RIBAS HARILDO KONELL
Prefeito Municipal em Exercício Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Registrada e publicada na mesma data.
ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
Chefe de Gabinete

Portaria No 3.210/2009, de 19 de Outubro de 2009
REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SCHROEDER.

LUIS APARICIO RIBAS, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, em Exercício, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990 e na Lei nº1.628/2007, de 11 de dezembro de 2007,

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear os membros abaixo para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Schroeder - CMDCA, a saber:

I – REPRESENTANTES DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS (MUNICÍPIO):

TITULARES: Silvânia Ferreira
Valderi Rocha de Camargo
Leonidia Bauer Weidauer

SUPLENTES: Miriam Kreutzfeldt Vogel
Graziela Tavares Ertal
Evandro José Pasquali

II – REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS(ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL):

TITULARES: Esmeralda Lange
Nildo Daniel Bauer
Marleni Jarschel

SUPLENTES: Sirlene do Carmo Ferreira Pires Duwe
Derli Ferreira
Rosilene M. Tomaselli

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº1.669/2008, de 17/6/2008.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Schroeder, 19 de outubro de 2009.
LUIS APARICIO RIBAS
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e publicada na mesma data.
ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
Chefe de Gabinete

Extrato do Contrato Registro de Preço N.º. 08/2009-FIA

Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço n.º. 04/2009 – FIA

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o n.º. 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, n.º. 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratada: TURBO AUTO PEÇAS E ACESSORIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 93.988.921/0001-95, estabelecida na Avenida Cavallhada, n.º. 3489, Bairro Cavallhada, na cidade de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul, CEP: 91740-001.

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de pneus novos para suprir as necessidades do Conselho Tutelar da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, ao longo de 12 (doze) meses.

ITEM DESCRIÇÃO QTDE. UNID. VALOR

R\$

UNITÁRIO VALOR

R\$

TOTAL

01 Pneu novo 175/70 aro 13 08 Unidade 105,00 840,00

Valor do Contrato: R\$ 840,00 (Oitocentos e quarenta reais).

Data da Assinatura: 20/10/2009

Vigência: 20/10/2010

Luiz Aparício Ribas
Prefeito Municipal em Exercício

Extrato do Contrato Registro de Preço N.º. 29/2009-FAS

Processo de licitação n.º. 19/2009 - FAS

Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço n.º. 16/2009 – FAS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o n.º. 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, n.º. 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratada: COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 45.987.005/0056.61, estabelecida na Rua Walter Marquardt, n.º. 170, Bairro Vila Nova, na Cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89259-700.

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de pneus novos para suprir as necessidades do Setor de Assistência Social da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, ao longo de 12 (doze) meses.

ITEM DESCRIÇÃO QTDE. UNID. VALOR R\$

UNITÁRIO VALOR R\$ TOTAL

01 Pneu novo 175/70 aro 13 12 Unidade 96,97 1.163,54

02 Pneu novo 185/70 aro 14 12 Unidade 140,07 1.680,84

Valor do Contrato: R\$ 2.844,48 (Dois mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Data da Assinatura: 20/10/2009
Vigência: 20/10/2010

Luiz Aparício Ribas
Prefeito Municipal em Exercício

Ata de Registro de Preços N°: 4/2009

Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de pneus novos para suprir

as necessidades do Conselho Tutelar da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, ao

longo de 12 (doze) meses,

Objeto da Compra:

Item Especificação Unid. Fornecedor Marca Oferecida Preço Unitário Classificação

Número do Registro de Preços: 4/2009 Data do Registro: 20/10/2009 Válido até: 20/10/2010

1 Pneu novo 175/70 aro 13 UN TURBO AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA (6110) WEST LAKE H550 105,0000 1
MODELO PNEUS LTDA (6109) BRIDGESTONE 106,0000 2
J.K. PNEUS LTDA (6108) FIRESTONE 107,0000 3

SCHROEDER, 20 de Outubro de 2009.

Ata de Registro de Preços N°: 9/2009

Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de pneus novos para suprir

as necessidades do Setor de Assistência Social da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, ao longo de 12 (doze) mese

Objeto da Compra:

Item Especificação Unid. Fornecedor Marca Oferecida Preço Unitário Classificação

Número do Registro de Preços: 9/2009 Data do Registro: 20/10/2009 Válido até: 20/10/2010

1 Pneu novo 175/70 aro 13 UN COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA (6258) GOODYEAR 96,9700 1
TURBO AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA (6261) WEST LAKE H 550 105,0000 2
MODELO PNEUS LTDA (6260) BRIDGESTONE 106,0000 3
2 Pneu novo 185/70 aro 14 UN COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA (6258) GOODYEAR 140,0700 1
MODELO PNEUS LTDA (6260) BRIDGESTONE 152,0000 2
J.K. PNEUS LTDA (6259) FIRESTONE 153,0000 3

SCHROEDER, 20 de Outubro de 2009.

Turvo

Prefeitura Municipal

Decreto N° 082/09, de 08 de Outubro de 2009.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Turvo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 1.969/09, de 08 de Outubro de 2009,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Turvo, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), assim classificados:

04.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

06.181.0026.2.007 – MANUT. DO CONVENIO RADIO PATRULHA

4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0080.0 – Aplicações Diretas

..... R\$ 50.000,00

4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0024.0 – Aplicações Diretas

..... R\$ 165.000,00

Art. 2º - A execução do disposto do art. 1º correrá por conta de R\$ 165.000,00 do convenio a ser firmado com o Estado, através da SDR de Araranguá e de R\$ 50.000,00, assim discriminado:

04.01 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.601.0053.2.029 – MANUT. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIE.

3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0080.0 (84) – Aplicações Diretas

..... R\$ 50.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo(SC), 08 de outubro de 2009.

RONALDO CARLESSI

Prefeito Municipal

Pub. e reg. o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças – designado.

Decreto No 083/09, de 13 de Outubro de 2009.

DESIGNA COMISSAO PARA REAVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS URBANOS E RURAIS PARA EFEITO DE ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Ficam designados os senhores Antonio Carlos Teixeira, Aristides Spilere, Antoninho Dominghini, Kelly de Oliveira Tomé Farias, Everton Marcon, todos servidores desta Prefeitura, os representantes do Legislativo Municipal, senhores Jair Toret, Izautino Antonio Ribeiro, Adair Constante e Pedro Giusti, os Senhores Engo Joacir José Milanez, Crea/SC no 11.394-9, representante da empresa contratada e Engº Ziocelito Jose Bardine, responsável técnico dos serviços contratados, Crea/SC nº 27.933-8, representante do Cartório de Registro de Imóveis, Senhor Celso Marcon, representante do Cartório Fascin – Tabalionato e Protestos, Senhor Joelso Fascin, representante da Imobiliária Carlessi Senhor Cidnei José Carlessi, representante da Aciva Senhor Luiz Mariano de Souza, representante da CDL Senhor Luzinei Jose Marcon, para reavaliarem a OS IMOVEIS URBANOS E RURAIS PARA EFEITO DE ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO (ESPECIALMENTE PLANTA GERICICA DE VALORES – PGV, TAXA DE SERVIÇO DE COLETA DE REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – TSCRRS E CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA), que entrará em vigor a partir de 01 Janeiro de 2010.

Art. 2º. A comissão será presidida pelo Sr. Antonio Carlos Teixeira, tendo como segundo presidente o Sr. Aristides Spilere e a Secretária a Sra. Kelly de Oliveira Tomé Farias.

Art. 3º. Os serviços prestados pela Comissão serão gratuitos e considerados relevantes.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo(SC), 13 de outubro de 2009.
RONALDO CARLESSI
Prefeito Municipal

Pub. e registrada o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.
Nestor Reco – Secretário de Administração e Finanças-designado.

Decreto Nº 084/09, de 13 de outubro de 2009.
DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES

O Prefeito Municipal de Turvo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 353, da Lei Complementar no 002/2004, de 20 de dezembro de 2004,

DECRETA

Art. 1º. Nomear membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Contribuintes, conforme segue:

- I – Representantes dos Contribuintes:
a) Associação Comercial e Industrial de Turvo:
Titular: Orlando Margotti Piazza
Suplente: Jairo Mondardo
b) Câmara de Dirigentes Lojistas:
Titular: Gisele Tonetto
Suplente: Volnei Dandolini
c) Ordem dos Advogados do Brasil:
Titular: Geraldo Machado Cota Junior
Suplente: Erivaldo Rocha Peres
d) Conselho Regional de Contabilidade:
Titular: Fernando Luiz Vitto
Suplente: Cidnei Jose Carlessi
II – Representantes da Prefeitura Municipal:
Titular: Nestor Reco
Suplente: Ester Zanette Barp
Titular: Roberto Carlos Patel
Suplente: Rosangela Teixeira
III – Representante do Poder Legislativo:
Titular: Esio Simão
Suplente: Pedro Giusti

Art. 2º. A duração do mandato deste conselho será pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

Art. 3º. O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Turvo(SC), 13 de outubro de 2009.
RONALDO CARLESSI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.
Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças – designado.

Decreto Nº 085/09, de 13 de Outubro de 2009.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO CARLESSI, Prefeito Municipal de Turvo/SC, no uso de

suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 6º da Lei nº 1.915/08 (LOM) de 16 de Dezembro de 2008.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Turvo no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para ser utilizado na Pavimentação com lajotas e colocação de meio fio na rodovia TV O367 localidade de Rio Aparecida e Vila São José, assim classificados:

07.01 SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
15.452.0055.1.021 - Vias Rurais Pavimentação, Passeios e Praças Publicas
4.4.90.00.00.00.00.00.1.0024.0 (92) – Aplicações Diretas R\$: .. 90.000,00

Art. 2º - A execução do disposto no art. 1º correrá à conta dos Recursos de convênios assinados entre a Prefeitura Municipal de Turvo e o Governo do estado de santa Catarina Através da SDR - Secretaria de estado de Desenvolvimento Regional de Aranguá, através do Processo nº. SR 22 4343/09-3, convenio nº. 12.546/2009-6 de 25 de Setembro de 2009.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo(SC), 13 de outubro de 2009.
RONALDO CARLESSI
Prefeito Municipal

Pub. e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.
Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças-designado.

Decreto Nº 086/09, de 13 de Outubro de 2009.
SUPLEMENTA E ANULA DOTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO CARLESSI, Prefeito Municipal de Turvo/SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 22 da Lei nº 1.907/08, de 24 de Outubro de 2008 (LDO),

DECRETA

Art. 1º - Fica suplementado o crédito orçamentário no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Turvo no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), assim classificados:

06.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
27.812.0037.2.013 – Manutenção E Funcionamento do Esporte Amador
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0080.0 (55) – Aplicações DiretasR\$ 5.000,00

Art. 2º - A execução do disposto no art. 1º correrá à conta da anulação parcial do seguinte item orçamentário:

06.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
27.812.0037.2.013 – Manutenção E Funcionamento do Esporte Amador
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0080.0 (54) – Aplicações DiretasR\$ 5.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo(SC), 13 de outubro de 2009.

RONALDO CARLESSI
Prefeito Municipal

Pub. e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.
Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças - designado.

Contrato PMT 96/2009

CONTRATO N.º 96/2009
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TURVO/SC
CONTRATADO: SETEP CONSTRUÇÕES LTDA DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Pavimentação Asfáltica na Rua Libero Bardini, num total de 1.373,00m²
DA VIGÊNCIA: 08/09/2009 a 08/12/2009.
DO VALOR: R\$ 33.604,36 (trinta e três mil seiscentos e quatro reais e trinta e seis centavos)
Data da assinatura: 08/09/2009.

Contrato PMT 97/2009

CONTRATO N.º 97/2009
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TURVO/SC
CONTRATADO: ESET ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA DO OBJETO: Contratação de serviços especializados para a avaliação dos imóveis urbanos e rurais para efeito atualização do sistema tributário do município de Turvo – SC, (Planta Genérica de Valor – PGV, Taxa de Serviço de Coleta de Remoção de Resíduos Sólidos – TSCRRS e Contribuição para Custeio de Iluminação Pública e outros).
DA VIGÊNCIA: 08/09/2009 a 31/12/2009.
DO VALOR: R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais),
Data da assinatura: 08/09/2009.

Contrato PMT 98/2009

CONTRATO N.º 98/2009
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TURVO/SC
CONTRATADO: A.J.E. TERRAPLANAGEM LTDA – ME.
DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para fazer transporte (viagens) de seixo com no mínimo de 10m³, em um total de até 10 km (Dez Kilômetros) por viagens com uma previsão de até 2.300 viagens. E execução de horas trabalhadas com escavadeira hidráulica para retirada do seixo do rio numa previsão de até 700hs, no município de Turvo/SC
DA VIGÊNCIA: 24/09/2009 a 31/12/2009.
DO VALOR: R\$ 208.500,00 (duzentos e oito mil e quinhentos reais)
Data da assinatura: 24/09/2009.

Contrato PMT 99/2009

CONTRATO N.º 99/2009
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TURVO/SC
CONTRATADO: William Pescador
DO OBJETO: Contrato com pessoa especializada para a prestação serviço na área da engenharia civil para a prefeitura municipal de Turvo – SC.
DA VIGÊNCIA: 24/09/2009 a 31/12/2009.
DO VALOR: R\$ 10.460,00 (dez mil, quatrocentos e sessenta reais)
Data da assinatura: 24/09/2009.

Contrato PMT 100/2009

CONTRATO N.º 100/2009
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TURVO/SC
CONTRATADO: CONFER – CONSTRUTORA FERNANDES LTDA

DO OBJETO: Este processo tem por finalidade a pavimentação Asfáltica (reperfilagem) na Rua Professora Virginia Cechinel compreendendo o trecho da Rua Vereador Haroldo L. Dandolini a Avenida Municipal, cfe. projetos, memorial descritivo e orçamento. Num total de 1.307,748 m² e a largura da Rua de 10 mts.
DA VIGÊNCIA: 09/10/2009 a 31/12/2009.
DO VALOR: R\$ 47.563,31 (quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos).
Data da assinatura: 09/10/2009.

Contrato PMT 101/2009

CONTRATO N.º 101/2009
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TURVO/SC
CONTRATADO: MARIA CRISTINA DA SILVA E CIA LTDA
DO OBJETO: Este processo tem por finalidade a pavimentação com lajotas sextavadas de concreto com dimensões de 25 x 25 x 8 e meio fio de concreto pré moldado nas dimensões de 100 x 12 x 30cm nas laterais da estrada e de 100 x 12 x 20cm no início e no fim da pista. sendo a obra da comunidade de Rio Aparecida um total de 1.702,00m² com largura de pista de 7,00mts. e na comunidade de Vila São Jose um total de 945,00m² com largura de pista de 7,00mts. no município de Turvo - SC
DA VIGÊNCIA: 09/10/2009 a 31/12/2009.
DO VALOR: R\$ 138.827,96 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos)
Data da assinatura: 09/10/2009.

Videira

Prefeitura Municipal

Decreto Nº 9.277/09, de 16 de Outubro de 2009.

Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 2.082/08, de 10 de dezembro de 2008,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Videira, crédito adicional no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Gabinete do Prefeito
01 – Assessoria de Gabinete
2.002 – Manutenção da Chefia de Gabinete
3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.0000.0 20.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 20.000,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do superávit financeiro de 2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 16 de outubro de 2009.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 16 dias do mês de outubro de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Tomada de Preços Nº 11/2009 - PMV

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2009

O Prefeito Municipal de Videira comunica aos interessados que se encontra aberta Tomada de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA-SC. Informações na Avenida Manoel Roque, 188, fones (49) 3566-9012/3566-9034. As propostas e documentos serão recebidos até às 14:00h do dia 09 de Novembro de 2009. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos ao custo de R\$ 30,00 (trinta reais) no endereço supra mencionado.

Videira, 20 de Outubro de 2009.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Pregão Presencial Nº 34/2009-FMAS

O Prefeito Municipal de Videira através do Fundo Municipal de Assistência Social torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 34/2009-FMAS. 1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E CADEIRAS, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL. 2. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO. 3. CREDENCIAMENTO: a partir das 09:00 horas do dia 09 de Novembro de 2009, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Videira/SC. 4. ABERTURA: às 09:15 horas do mesmo dia. 5. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital completo está disponível no site www.videira.sc.gov.br ou no Departamento de Licitações, no horário das 08:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:45. 6. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9012/3566-9034.

Videira/SC, 21 de Outubro de 2009.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Extrato Contrato 351/09

Contrato Nº.: 351/2009
Data de Assinatura: 08/10/2009
Fornecedor....: ANSTEC COMÉRCIO LTA
Valor.....: R\$ 40.673,00 (quarenta mil, seiscentos e setenta e três reais)
Licitação.....: Carta Convite nº 17/2009
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE UMA CENTRAL PRIVADA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA CPCT TIPO PABX CPA EQUIPADA E INSTALADA VISANDO A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DIGITAL DE TELECOMUNICAÇÕES DA PMV.

Extrato Contrato 352/09

Contrato Nº.: 352/2009
Data de Assinatura: 08/10/2009
Fornecedor....: POSTO DE LAVAGEM ADY LTDA
Valor.....: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
Licitação.....: Pregão Presencial nº 116/2009
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAPARA REALIZAR A LAVAÇÃO COMPLETA DAS VIATURAS DA 25ª DRP.

Extrato Contrato 353/09

Contrato Nº.: 353/2009
Data de Assinatura: 08/10/2009
Fornecedor....: BORDIN MÁQUINAS LTDA
Valor.....: R\$ 1.594,18 (um mil quinhentos e noventa e quatro

reais e dezoito centavos)
Licitação.....: Pregão Presencial nº 115/2009
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONCERTO NO SISTEMA DE NIVELAMENTO DA MOTONIVELADORA HWB 140 M, 1982, FROTA 61.

Extrato Contrato 354/09

Contrato Nº.: 354/2009
Data de Assinatura: 08/10/2009
Fornecedor....: WE EQUIPAMENTOS COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Valor.....: R\$ 694,69 (seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos)
Licitação.....: Pregão Presencial nº 115/2009
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONCERTO NO SISTEMA DE NIVELAMENTO DA MOTONIVELADORA HWB 140 M, 1982, FROTA 61.

Extrato Contrato 355/09

Contrato Nº.: 355/2009
Data de Assinatura: 08/10/2009
Fornecedor....: BR TRATORES COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA
Valor.....: R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais)
Licitação.....: Pregão Presencial nº 115/2009
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONCERTO NO SISTEMA DE NIVELAMENTO DA MOTONIVELADORA HWB 140 M, 1982, FROTA 61.

Extrato Contrato 356/09

Contrato Nº.: 356/2009
Data de Assinatura: 08/10/2009
Fornecedor....: RETRASA RECUPERADORA DE TRATORES LTDA
Valor.....: R\$ 129,28 (cento e vinte e nove reais e vinte e oito centavos)
Licitação.....: Pregão Presencial nº 115/2009
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONCERTO NO SISTEMA DE NIVELAMENTO DA MOTONIVELADORA HWB 140 M, 1982, FROTA 61.

Extrato Contrato 357/09

Contrato Nº.: 357/2009
Data de Assinatura: 09/10/2009
Fornecedor....: SÉRGIO DENARDI
Valor.....: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)
Licitação.....: Dispensa de Licitação nº 08/2009 - FMAS
Objeto.....: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA MÁRIO PORTO LOPES, LOTE 07, BAIRRO CAMPO EXPERIMENTAL PARA IMPLANTAR O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O QUAL PREVÊ A INSTALAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS, ATENDENDO O TERRITÓRIO DE MAIOR VULNERABILIDADE, COMPREENDENDO OS BAIROS: VILA VERDE, CAMPO EXPERIMENTAL, PRO LAR, DE CARLI, PEDREIRINHA E ÁGUA VERDE.

Extrato 358/09

Contrato Nº.: 358/2009
Data de Assinatura: 09/10/2009
Fornecedor....: DRESCH & CIA LTDA
Valor.....: R\$ 2.765,28 (dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos)
Licitação.....: Pregão Presencial 118/2009 - PMV

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (ÓLEO PARA MOTORES E NYLON PARA ROÇADEIRAS) QUE SERÃO UTILIZADOS PELAS SECRETARIAS DE AGRICULTURA E INFRAESTRUTURA.

Extrato Contrato 359/09

Contrato Nº.: 359/2009
Data de Assinatura: 09/10/2009
Fornecedor....: FLORKAR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Valor.....: R\$ 2.580,00 (dois mil, quinhentos e oitenta reais)
Licitação.....: Pregão Presencial 118/2009 - PMV
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (ÓLEO PARA MOTORES E NYLON PARA ROÇADEIRAS) QUE SERÃO UTILIZADOS PELAS SECRETARIAS DE AGRICULTURA E INFRAESTRUTURA.

Extrato Contrato 360/09

Contrato Nº.: 360/2009
Data de Assinatura: 13/10/2009
Fornecedor....: HOLANDA NHOATTO ME
Valor.....: R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)
Licitação.....: Pregão Presencial 120/2009 - PMV
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE UMA FILMADORA, DESTINADA À SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA.

Extrato Contrato 361/09

Contrato Nº.: 361/2009
Data de Assinatura: 13/10/2009
Fornecedor....: LOURDES MARIA BERTÉ ZIMMER
Valor.....: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)
Licitação.....: Pregão Presencial 29/2009 - FMAS
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AULAS DE CULINÁRIA.

Extrato Contrato 362/09

Contrato Nº.: 362/2009
Data de Assinatura: 13/10/2009
Fornecedor....: MÔNICA DA SILVA CASALETTI ME (MICROLINS)
Valor.....: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)
Licitação.....: Pregão Presencial 30/2009 - FMAS
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULA DE SALÃO DE BELEZA.

Extrato Contrato 363/09

Contrato Nº.: 363/2009
Data de Assinatura: 14/10/2009
Fornecedor....: BONDMANN QUÍMICA LTDA
Valor.....: R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais)
Licitação.....: Pregão Presencial 121/2009 - PMV
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIÊNE E LIMPEZA DESTINADOS ÀS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, EDUCAÇÃO, INFRAESTRUTURA, TURISMO E CULTURA E POLÍCIA MILITAR.

Extrato Contrato 364/09

Contrato Nº.: 364/2009
Data de Assinatura: 14/10/2009
Fornecedor....: COR E ARTE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
Valor.....: R\$ 94.884,57 (noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)
Licitação.....: Pregão Presencial 121/2009 - PMV
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIÊNE E LIMPEZA DESTINADOS ÀS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, EDUCAÇÃO, INFRAESTRUTURA, TURISMO E CULTURA E

POLÍCIA MILITAR.

Extrato Contrato 365/09

Contrato Nº.: 365/2009
Data de Assinatura: 14/10/2009
Fornecedor....: VIDEQUÍMICA IND. E COM. DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
Valor.....: R\$ 108.788,80 (cento e oito mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)
Licitação.....: Pregão Presencial 121/2009 - PMV
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIÊNE E LIMPEZA DESTINADOS ÀS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, EDUCAÇÃO, INFRAESTRUTURA, TURISMO E CULTURA E POLÍCIA MILITAR.

Extrato Contrato 366/09

Contrato Nº.: 366/2009
Data de Assinatura: 15/10/2009
Fornecedor....: ROBERTO TESSARO E CIA LTDA
Valor.....: R\$ 2.360,00 (dois mil, trezentos e sessenta reais)
Licitação.....: Pregão Presencial 31/2009 - FMAS
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL.

Extrato Contrato 367/09

Contrato Nº.: 367/2009
Data de Assinatura: 15/10/2009
Fornecedor....: LÍDER SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA
Valor.....: R\$ 69,00 (sessenta e nove reais)
Licitação.....: Pregão Presencial 31/2009 - FMAS
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL.

Extrato Contrato 368/09

Contrato Nº.: 368/2009
Data de Assinatura: 15/10/2009
Fornecedor....: HOLANDA NHOATO ME
Valor.....: R\$ 7.578,00 (sete mil, quinhentos e setenta e oito reais)
Licitação.....: Pregão Presencial 31/2009 - FMAS
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL.

Extrato Contrato 369/09

Contrato Nº.: 369/2009
Data de Assinatura: 15/10/2009
Fornecedor....: LINK TELE INFORMÁTICA LTDA
Valor.....: R\$ 21.203,82 (vinte e um mil, duzentos e três reais e oitenta e dois centavos)
Licitação.....: Pregão Presencial 31/2009 - FMAS
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL.

Extrato Contrato 370/09

Contrato Nº.: 370/2009
Data de Assinatura: 16/10/2009
Fornecedor....: VALESAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Valor.....: R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)
Licitação.....: Pregão Presencial 122/2009 - PMV
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA USO NA INSTALAÇÃO ELÉTRICA DO BARRACÃO DO DSU.

Extrato Contrato 371/09

Contrato Nº.: 371/2009
Data de Assinatura: 16/10/2009
Fornecedor....: COMAPE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA
Valor.....: R\$ 2.260,83 (dois mil duzentos e sessenta reais e oitenta e três centavos)
Licitação.....: Pregão Presencial 32/2009 - FMAS
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO NO CURSO DE SALÃO DE BELEZA.

Extrato Contrato 372/09

Contrato Nº.: 372/2009
Data de Assinatura: 16/10/2009
Fornecedor....: INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA
Valor.....: R\$ 7.182,50 (sete mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)
Licitação.....: Pregão Presencial 69/2009 - FMS
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Extrato Contrato 373/09

Contrato Nº.: 373/2009
Data de Assinatura: 16/10/2009
Fornecedor....: COMERCIAL DE ALIMENTOS MIOZZO LTDA
Valor.....: R\$ 17.076,00 (dezessete mil, setenta e seis reais)
Licitação.....: Pregão Presencial 69/2009 - FMS
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Extrato Contrato 374/09

Contrato Nº.: 374/2009
Data de Assinatura: 19/10/2009
Fornecedor....: CONCRETOS FARROUPILHA LTDA ME
Valor.....: R\$ 17.758,41 (dezessete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos)
Licitação.....: Carta Convite 19/2009
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIXAMENTO COM MÁQUINA NO PARQUÊ DA QUADRA DO GINÁSIO DO RIO DAS PEDRAS, INCLUINDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA.

Extrato Contrato 375/09

Contrato Nº.: 375/2009
Data de Assinatura: 19/10/2009
Fornecedor....: MIL PLANTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Valor.....: R\$ 6.535,00 (seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais)
Licitação.....: Pregão Presencial 123/2009
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA AJARDINAMENTO DO TERRENO DO CEI SANTA TEREZA E DA PARTE FRONTAL DO CEI GEOVANA LOCATELLI.

Extrato Ata Registro 164/09

Ata de Registro de Preços nº: 164/2009
Data de Assinatura: 09/10/2009
Fornecedor....: VR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA
Valor.....: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)
Licitação.....: Pregão Presencial nº 12/2009 - FME
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E MÃO-DE-OBRA PARA MANUTENÇÃO DOS GINÁSIOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES.

Extrato Ata Registro 165/09

Ata de Registro de Preços nº: 165/2009
Data de Assinatura: 09/10/2009
Fornecedor....: TX TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA
Valor.....: R\$ 864,50 (oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)
Licitação.....: Pregão Presencial nº 12/2009 - FME
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E MÃO-DE-OBRA PARA MANUTENÇÃO DOS GINÁSIOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES.

Extrato Ata Registro 166/09

Ata de Registro de Preços nº: 166/2009
Data de Assinatura: 09/10/2009
Fornecedor....: EMPRESA GRÁFICA CRUZEIRO LTDA
Valor.....: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
Licitação.....: Pregão Presencial nº 119/2009 - PMV
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE CONVITE, FOLDER, CARTAZ, FOLDER PROGRAMA E IMPRESSÃO PARA MINIDOOOR.

Extrato Ata Registro 167/09

Ata de Registro de Preços nº: 167/2009
Data de Assinatura: 09/10/2009
Fornecedor....: GRAFISIL GRÁFICA LTDA
Valor.....: R\$ 15.740,00 (quinze mil setecentos e quarenta reais)
Licitação.....: Pregão Presencial nº 119/2009 - PMV
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE CONVITE, FOLDER, CARTAZ, FOLDER PROGRAMA E IMPRESSÃO PARA MINIDOOOR.

Extrato Ata Registro 168/09

Ata de Registro de Preços nº: 168/2009
Data de Assinatura: 15/10/2009
Fornecedor....: CASA FAÍSCA LTDA
Valor.....: R\$ 4.370,40 (quatro mil trezentos e setenta reais e quarenta centavos)
Licitação.....: Pregão Presencial nº 12/2009 - FME
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E MÃO-DE-OBRA PARA MANUTENÇÃO DOS GINÁSIOS DA FME.

Edital de Notificação ED-SFI nº 018/2009

O Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao previsto no artigo 100 da Lei Orgânica, e no artigo 87, §2º do Código Tributário Municipal (Lei 69/85), considerando que as empresas não foram localizadas no endereço cadastral, e ainda o que consta nos Autos de Infrações e seus anexos, os quais se encontram à disposição dos contribuintes na Secretaria de Finanças no Departamento de Tributação,

DECLARA

Notificados os contribuintes abaixo relacionados, dos Autos de Infração de lançamento do ISS – Imposto Sobre Serviços, dos períodos mencionados:

Contribuinte: IVANIR CARLOS DA SILVA
Endereço: Rua Adolfo Konder, 341 Alvorada
Inscrição Municipal: 70097 CNPJ: 82.837.204/0001-46
Auto de Infração Nº: 004/2009 Emissão: 01/10/2009 Valor: R\$ 944,85
Fato Gerador: Deixar de pagar total ou parcialmente no prazo re-

gulamentar o ISS incidente sobre os serviços prestados nos meses de setembro e outubro de 2007 conforme valores declarados em GIA-ISS 2007 e não recolhidos.

Fundamentação Legal: RISS-VDA/94 - Decreto 4.118/94, art. 1º; art. 2º; art. 8º, parágrafo único, I; art. 10; art. 11; art. 23, item 7.02; art. 24; art. 25; art. 26, II e §1º; art. 37, I, a - Lei 69/85, art. 20; art. 21; art. 22; art. 23; art. 26, I; art. 27; art. 29; art. 31, §2º; art. 32; art. 35, item 07.02; art. 36, II; art. 37 e art. 47.

Contribuinte: LOCADORA DE MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL D.W LTDA

Endereço: Rua 19 de setembro. 263 Panazzolo

Inscrição Municipal: 1968424 CNPJ: 07.318.499/0001-29

Auto de Infração Nº: 007/2009 Emissão: 02/10/2009 Valor: R\$ 2.716,83

Fato Gerador: Deixar de pagar total ou parcialmente no prazo regulamentar o ISS incidente sobre os serviços prestados nos meses de julho e agosto de 2007 conforme valores declarados em GIA-ISS 2007 e não recolhidos.

Fundamentação Legal: RISS-VDA/94 - Decreto 4.118/94, art. 1º; art. 2º; art. 8º, parágrafo único, I; art. 10; art. 11; art. 23, item 7.02; art. 24; art. 25; art. 26, II e §1º; art. 37, I, a - Lei 69/85, art. 20; art. 21; art. 22; art. 23; art. 26, I; art. 27; art. 29; art. 31, §2º; art. 32; art. 35, item 07.02; art. 36, II; art. 37 e art. 47.

Contribuinte: TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES CLAYTON LTDA

Endereço: Rua Arthur Brandalise, 218 Santa Tereza

Inscrição Municipal: 1953052 CNPJ: 06.182.359/0001-03

Auto de Infração Nº: 012/2009 Emissão: 02/10/2009 Valor: R\$ 1.518,17

Fato Gerador: Deixar de pagar total ou parcialmente no prazo regulamentar o ISS incidente sobre os serviços prestados nos meses de agosto a dezembro de 2007 conforme valores declarados em GIA-ISS 2007 e não recolhidos.

Fundamentação Legal: RISS-VDA/94 - Decreto 4.118/94, art. 1º; art. 2º; art. 8º, parágrafo único, I; art. 10; art. 11; art. 23, subitem 10.09; art. 24; art. 25; art. 26, II e §1º; art. 37, I, a - Lei 69/85, art. 20; art. 21; art. 22; art. 23; art. 26, I; art. 27; art. 29; art. 31, §2º; art. 32; art. 35, subitem 10.09; art. 36, II; art. 37 e art. 47.

Contribuinte: TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES CLAYTON LTDA

Endereço: Rua Arthur Brandalise, 218 Santa Tereza

Inscrição Municipal: 1953052 CNPJ: 06.182.359/0001-03

Auto de Infração Nº: 013/2009 Emissão: 02/10/2009 Valor: R\$ 585,36

Fato Gerador: Deixar de pagar total ou parcialmente no prazo regulamentar o ISS incidente sobre os serviços prestados nos meses de janeiro, fevereiro e setembro de 2008, constatados a partir da Declaração de Informações Fiscais – DIF.

Fundamentação Legal: RISS-VDA/94 - Decreto 4.118/94, art. 1º; art. 2º; art. 8º, parágrafo único, I; art. 10; art. 11; art. 23, subitem 10.09; art. 24; art. 25; art. 26, II e §1º; art. 37, I, a - Lei 69/85, art. 20; art. 21; art. 22; art. 23; art. 26, I; art. 27; art. 29; art. 31, §2º; art. 32; art. 35, subitem 10.09; art. 36, II; art. 37 e art. 47.

Contribuinte: TRANSPORTES FALCHETTI LTDA

Endereço: Rua Xv de novembro, 870 Centro

Inscrição Municipal: 139093 CNPJ: 00.409.422/0001-15

Auto de Infração Nº: 018/2009 Emissão: 05/10/2009 Valor: R\$ 1.338,34

Fato Gerador: Falta de pagamento total ou parcial do ISS no prazo regulamentar, incidente sobre os serviços prestados, constatados a partir dos valores declarados na GIA-ISS ano base 2007, dos meses de janeiro a junho e agosto a dezembro de 2007.

Fundamentação Legal: RISS-VDA/94 - Decreto 4.118/94, art. 1º; art. 2º; art. 8º, parágrafo único, I; art. 10; art. 11; art. 23, subitem 16.01; art. 24; art. 25; art. 26, II e §1º; art. 37, I, a - Lei

69/85, art. 20; art. 21; art. 22; art. 23; art. 26, I; art. 27; art. 29; art. 31, §2º; art. 32; art. 35, subitem 16.01; art. 36, II; art. 37 e art. 47.

Contribuinte: TRANSPORTES FALCHETTI LTDA

Endereço: Rua Xv de novembro, 870 Centro

Inscrição Municipal: 139093 CNPJ: 00.409.422/0001-15

Auto de Infração Nº: 019/2009 Emissão: 05/10/2009 Valor: R\$ 988,49

Fato Gerador: Deixar de pagar total ou parcialmente no prazo regulamentar o ISS incidente sobre os serviços prestados nos meses de janeiro a agosto de 2008, constatados a partir da Declaração de Informações Fiscais – DIF.

Fundamentação Legal: RISS-VDA/94 - Decreto 4.118/94, art. 1º; art. 2º; art. 8º, parágrafo único, I; art. 10; art. 11; art. 23, subitem 16.01; art. 24; art. 25; art. 26, II e §1º; art. 37, I, a - Lei 69/85, art. 20; art. 21; art. 22; art. 23; art. 26, I; art. 27; art. 29; art. 31, §2º; art. 32; art. 35, subitem 16.01; art. 36, II; art. 37 e art. 47.

Do lançamento caberá impugnação ao Secretário da Fazenda no prazo de 30 dias contados da data de publicação deste edital.

Videira, SC, 21 de outubro de 2009.

Alexandre Ganasini

Secretário de Finanças